

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 222

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

# Orçamento de 2024 é aprovado com acréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas receitas estaduais

Versão final da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual foi acatada por unanimidade

A Alepe aprovou ontem, por unanimidade, a versão final dos textos da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 e do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. No processo de tramitação, o Poder Legislativo corrigiu a estimativa de receitas apresentada pelo Governo do Estado em mais R\$ 1,1 bilhão, destinando a maior parte desses recursos extras para as áreas de saúde, educação e segurança pública. Segundo o presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), as peças orçamentárias dependem agora da sanção ou veto da governadora Raquel Lyra.

Porto destacou o entendimento alcançado em torno das propostas, obtido após intensas discussões na Casa. “Registro o empenho de

todos os deputados que trabalharam para aprovar o orçamento com este R\$ 1,1 bilhão extra. A gente espera que ele seja cumprido, porque tudo que chega a esta Casa em benefício dos pernambucanos a gente analisa com atenção e vota favoravelmente”, argumentou.

### DISCURSOS

Antes da votação das matérias, Joel da Harpa (PL) foi à tribuna ressaltar os investimentos assegurados por alterações feitas pelo Legislativo no orçamento, como o aporte de R\$ 115 milhões destinados ao fim das faixas salariais dos policiais e bombeiros militares. Ele também destacou a emenda de R\$ 12 milhões que contempla o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, além dos recursos para viabilizar a con-



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

**EMPENHO** – Álvaro Porto registrou o trabalho coletivo da Alepe na aprovação do orçamento com recursos extras

tratação de policiais penais aprovados em concurso.

Delegada Gleide Ângelo (PSB), por sua vez, garantiu

aos aprovados no concurso da Polícia Penal — presentes nas galerias do Plenário — que não faltará verba para

a contratação deles no próximo ano, já que foram destinados R\$ 80 milhões via emenda para este fim. Ela acrescentou que também foram garantidos pela Alepe R\$ 63 milhões para o aumento salarial dos policiais civis.

A parlamentar, entretanto, criticou a governadora Raquel Lyra por não ter previsto a valorização dos profissionais da segurança pública na proposta orçamentária original nem no recém-lançado programa Juntos pela Segurança. “Quando a gente viu o que estava faltando na LOA, fizemos uma colaboração com o Governo do Estado para que a segurança funcione da forma que tem que funcionar”, pontuou.

Líder da oposição, Dani Portela (PSOL) registrou

alguns cortes financeiros previstos pela LOA 2024 nas áreas de educação e saúde. Segundo a parlamentar, em comparação ao orçamento de 2023, o Governo do Estado reduzirá os investimentos em programas de educação de jovens, adultos, indígenas e quilombolas.

Também haverá contenção nos orçamentos voltados à reforma de unidades do Sassepe (Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado) e do Lacen (Laboratório Central de Saúde Pública do Estado). Os cortes apontados pela oposição variam de 16% a 75% e, na avaliação dela, são injustificados. “Apesar de todos os empréstimos, créditos suplementares e do aumento do ICMS, áreas tão fundamentais para o Estado têm parte do seus orçamentos reduzidos significativamente”, criticou.

Já a presidente da Comissão de Finanças da Alepe, deputada Débora Almeida (PSDB), agradeceu à Mesa Diretora, aos parlamentares e aos trabalhadores da Casa por todas as colaborações feitas à proposta orçamentária. “Trabalhamos duro desde o dia 5 de outubro, e o relatório final conseguiu atender aos interesses do povo pernambucano com a contribuição de cada deputado”, ressaltou.



**EMENDAS** – Joel da Harpa celebrou recursos em benefício dos trabalhadores da área de segurança pública



**ORÇAMENTO** – Delegada Gleide Ângelo criticou gestão estadual por não prever valorização de policiais



**COLABORAÇÃO** – “O relatório final conseguiu atender aos interesses do povo”, avaliou Débora Almeida

Continua na página 2

Continuação da página 1

### MAIS RECEITAS

A versão final da LOA 2024 prevê que o orçamento fiscal do Estado alcance o valor de R\$ 48,39 bilhões, além de R\$ 1,14 bilhão de investimento das estatais pernambucanas, o que totaliza R\$ 49,54 bilhões. O texto dá ao Poder Executivo a flexibilidade de até 20% do valor global (R\$ 9,9 bilhões) ser usado para reforçar dotações orçamentárias, caso a arrecadação seja maior que o previsto, por exemplo. Na versão original do texto, esse limite era de 30%, mas o percentual foi diminuído pela Comissão de Finanças.

A reestimativa da receita em R\$ 1,1 bilhão foi feita em um dos relatórios parciais do Orçamento, apresentado pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) no dia 22 de novembro. No decorrer da tramitação, diversos parlamentares e a Mesa Diretora da Casa apresentaram propostas para destinação dos recursos extras, acolhidas no parecer final apresentado por Débora Almeida.

Do valor acrescido à LOA, R\$ 808,7 milhões foram divididos, em partes iguais, para educação, saúde e segurança pública, o que significou um incremento de cerca de R\$ 270 milhões para cada área. O valor restante, próximo de R\$ 297 milhões, foi dividido entre Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado (TCE), Ministério Pú-



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

**PLENÁRIO – Parlamentares aprovaram acréscimo de R\$ 808,7 milhões para educação, saúde e segurança pública**

blico, Defensoria Pública e Poder Legislativo.

Legalmente, a reestimativa de receitas por parte do Legislativo na tramitação orçamentária só pode ser feita se for comprovado “erro ou omissão de ordem técnica ou legal”, conforme o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Segundo o parecer apresentado por Feitosa, a diferença ocorreu porque o Poder Executivo subestimou a previsão de receitas com o Fundo de Participação dos Estados (FPE) no projeto enviado para a

Alepe. O FPE é composto por 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que a Constituição Federal manda a União repassar aos estados.

Na apresentação do relatório, Feitosa informou que a discrepância foi observada pelo TCE em relatório da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda. A subestimação foi confirmada tanto pela equipe técnica da Alepe como também pela própria STN, segundo o parlamentar.

### PLANO PLURIANUAL

Além da LOA 2024, o Plenário aprovou o Plano Plurianual (PPA), instrumento de planejamento para os quatro anos seguintes (2024-2027). Para orientar a formulação do documento, tanto o Poder Executivo quanto a própria Alepe fizeram uma série de eventos de escuta da sociedade.

A governadora Raquel Lyra organizou audiências públicas, batizadas de “Ouvir para Mudar”, encerradas em setembro. Já no Poder Legislativo, a Comissão de Cidadania abriu, em julho, uma página para

receber contribuições da sociedade e organizou seminários regionais em sete municípios, além de encontros temáticos no Auditório Sérgio Guerra durante os meses de agosto e setembro.

Foram debatidas contribuições dos deputados à proposta do Governo, em temas como Moradia, Saúde, Educação, Segurança Pública, Cultura e Agroecologia. Como fruto dessas discussões, 91 emendas foram apresentadas ao PPA enviado pelo Governo. Desse total, 38 foram incorporadas.

Outra novidade no orçamento de 2024 é a chamada “emenda PIX”, possibilidade de transferências diretas do valor das emendas para o caixa de prefeituras municipais, sem que precisem estar atreladas a alguma obra ou projeto.

### ORÇAMENTO DA CRIANÇA

Simone Santana (PSB) foi à tribuna, durante o Pequeno Expediente, destacar mais uma novidade inaugurada na LOA 2024: o Orçamento da Criança. Instituída pela EC nº 60/2023, a medida prevê o registro de todas as despesas nas áreas de saúde, educação, assistência social e ações inter-setoriais voltadas, direta ou indiretamente, para crianças com até seis anos de idade.

Coordenadora da frente parlamentar em defesa desta faixa etária, a parlamentar registrou que Pernambuco é um dos primeiros estados do país a promover esta ferramenta, que trará mais transparência no uso dos recursos. De acordo com a LOA aprovada ontem, o investimento direcionado à primeira infância no próximo ano será de R\$ 2,1 bilhões.



**CORREÇÃO – O aumento de R\$ 1,1 bilhão no orçamento veio de relatório do Coronel Alberto Feitosa**



**NOVIDADE – Simone Santana comemorou a inclusão do Orçamento da Criança na LOA 2024**

### EMENDAS PARLAMENTARES

No total, foram 1.227 emendas de reserva orçamentária parlamentar apresentadas pelos deputados da Alepe em 2024. Com a Emenda Constitucional (EC) nº 58/2023, aprovada em abril deste ano, os recursos de execução obrigatória indicados pelos deputados aumentaram de 0,5% para 0,7% das receitas do Estado, alcançando R\$ 257 milhões. Metade desse valor (R\$ 128,5 milhões) será direcionada para a Saúde, também conforme a EC nº 58/2023.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo Pedrosa; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Jr, Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scam@alepe.pe.gov.br

# Reestruturação proposta para o Sassepe recebe o aval do Plenário

A COP-28 e obras de adutora motivaram pronunciamentos dos parlamentares

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1481/2023, que reestrutura o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe), ganhou o aval do Plenário ontem. Encaminhada pelo Governo do Estado, a proposta aumenta as alíquotas de contribuição dos usuários, enquanto amplia em 39% os valores dos repasses do Poder Executivo para o sistema.

O texto, acatado por unanimidade dos presentes, prevê que o aporte mensal do poder público estadual ao Sassepe passe de R\$ 13,27 milhões para R\$ 18,47 milhões. Também estabelece o pagamento de subvenção extraordinária de R\$ 250 milhões, paga em três parcelas até o ano de 2025, para cobrir dívidas do sistema de saúde.

Com relação aos usuários, o PLC institui novas divisões de faixas etárias e aumenta a cota de contribuições de titulares e dependentes. (Veja a tabela no site [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br))

Durante a votação da matéria, João Paulo (PT) anunciou que está elaborando emendas em benefício dos usuários para serem discutidas no próximo ano. Uma das propostas buscará garantir a paridade na contribuição ao sistema, elevando a cota do Governo, que atualmente é de 30%, para 50%. Joel da Harpa (PL) também se manifestou, defendendo que a alíquota do Sassepe seja reajustada somente quando o funcionalismo estadual receber aumento salarial.

## COP-28

Antes da Ordem do Dia, João Paulo foi à tribuna elogiar a participação do Brasil na Cúpula do Clima da Organização das Nações Unidas (COP-28), em Dubai. O parlamentar destacou o momento em que o presidente Lula cedeu o espaço dele na plenária de países florestais para que a ministra do Meio Ambiente



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

**SASSEPE – Projeto que aumenta a contribuição dos usuários do sistema foi acatado no Plenário**

e Mudança do Clima, Marina Silva, discursasse em seu lugar.

O deputado também registrou a ausência dos líderes dos Estados Unidos e da China, países que estão no topo da lista de maiores emissores de gases do efeito estufa. “Apesar das lacunas preocupantes que ameaçam o sucesso da conferência, é imperativo reconhecer o engajamento decisivo do Brasil em relação à defesa climática”, disse.

Já a participação de Pernambuco no evento foi comentada pela deputada Socorro Pimentel (União), também no pequeno expediente. A parlamentar destacou o compromisso assumido pelo Governo Raquel Lyra de promover a transição energética do Polo Gesseiro do Araripe.



**AQUECIMENTO GLOBAL – João Paulo elogiou o engajamento do Brasil com a pauta climática**

De acordo com a deputada, a gestão estadual está empenhada em preservar o bioma Caatinga, apoiando o uso do gás natural na queima da gipsita, em substituição ao carvão.

## ADUTORA

O deputado Edson Vieira (União) cobrou do Governo do Estado a conclusão das obras da Adutora do Alto Capibaribe, equipamento que deverá garantir o abastecimento



**COMPROMISSO – Socorro Pimentel destacou a transição energética do Polo Gesseiro do Araripe**

de água em Santa Cruz do Capibaribe e em outros municípios do Agreste Setentrional.

“É uma obra que o povo da região clama e espera há mais de cinco anos”, enfatizou. O par-

lamentar registrou a visita que fez à adutora na última sexta (1º), junto com vereadores locais. Ele lamentou a ausência de representantes da Com-pesa para acompanhar a comitiva.

# Comissão de Justiça aprova 30 projetos de pacote do Governo

Foram acatadas propostas que tratam de temas como estrutura do Executivo e políticas sociais



FOTOS: EVANE MANCO

**BENEFÍCIOS** – Colegiado acatou a criação de programas sociais propostos pela governadora Raquel Lyra

A Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe aprovou ontem 30 projetos de lei (PL) do pacote encaminhado pelo Governo do Estado neste fim de ano. Propostas que tratam de temas como estrutura do Poder Executivo e políticas sociais receberam aval do colegiado.

No total, foram 34 propostas apresentadas pela governadora Raquel Lyra no fim deste ano. Um dos projetos, relativo à reestruturação do Sassepe, teve a tramitação adiantada na semana passada. Outras três proposições tiveram a discussão adiada.

## GRATIFICAÇÕES

Entre as proposições aprovadas está o Projeto de Lei (PL) nº 1491/2023, que concede gratificações a servidores efetivos que ocupem cargos de gestão em hospitais regionais, de grande porte e no Hospital do Servidor de Pernambuco. Os valores variam de R\$ 1,2 mil a R\$ 8,5 mil. Os parlamentares foram a favor da iniciativa, mas discordaram sobre a viabilidade da proposta.

Para o presidente da Comissão, deputado Antônio Moraes (PP), a medida deveria ser estendida a funcionários que não sejam efetivos. “Acredito que haverá dificuldade para en-

contrar quem ocupe esses cargos. Quem faz política no interior sabe como é difícil conseguir diretores administrativos em hospitais como os de Serra Talhada, Goiana e Limoeiro”, observou.

Luciano Duque (Solidariedade) apresentou a mesma visão. “A proposta corrige distorções, mas sabemos que não há número suficiente de servidores de carreira nas unidades de saúde para ocupar essas funções”, pontuou.

O relator, deputado Sileno Guedes (PSB), entende que a ocupação dos cargos não será um problema. “Há servidores suficientes, o que não há é gratificação atraente para que surja interesse em desempenhar funções de grande responsabilidade. Esse é um passo importante para melhorar o funcionamento dos grandes hospitais”, destacou.

Renato Antunes (PL), João Paulo (PT) e Débora Almeida (PSDB) defenderam a proposta e acrescentaram que, caso se comprove a necessidade, um novo projeto poderá ampliar a medida. O projeto foi aprovado por unanimidade.

## PROGRAMAS SOCIAIS

Também avançaram proposições que instituem programas sociais como Pernambuco Sem Fome e Fa-



**HOSPITAIS** – Deputados discutiram sobre as gratificações para gestores de unidades de saúde do Estado

mília Extensa. O primeiro, apresentado no PL nº 1513/2023, reúne os subprogramas Mães de Pernambuco, Bom Parto e Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAAF). O objetivo é combater a insegurança alimentar e a vulnerabilidade socioeconômica, por meio de distribuição de renda, acesso a refeições gratuitas ou de baixo custo e fortalecimento da agricultura familiar.

Já o Programa de Cuidados em Família Extensa (PL nº 1497/2023) prevê o pagamento de auxílio no valor de um salário mínimo

a quem receber a guarda de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade. O benefício é destinado a menores que tenham sido afastados de genitores ou responsáveis por decisão judicial e colocados sob os cuidados da família extensa ou ampliada, como parentes próximos.

Outro projeto aprovado na CCLJ (PL nº 1494/2023) amplia os municípios incluídos no programa Chapéu de Palha. Moradores de Feira Nova (Agreste Setentrional), Itapissuma (Região Metropolitana) e Ibimirim (Sertão do Moxotó) poderão receber o auxílio, voltado a trabalha-

dores da cana-de-açúcar, fruticultura irrigada e pesca artesanal em períodos de entressafra.

## DISCUSSÕES ADIADAS

Entre os três projetos que foram retirados de pauta, um deles foi o PL nº 1506/2023, que propõe a redistribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) entre os municípios.

Segundo a proposição, o objetivo é garantir recursos para políticas públicas voltadas ao combate das desigualdades sociais e econômicas, assegurando uma repartição mais equâ-

nime do tributo. O deputado Waldemar Borges (PSB) pediu um prazo maior para analisar o cálculo proposto pelo Governo.

As outras iniciativas que não foram votadas tratam da reforma administrativa do Poder Executivo (PL nº 1503/2023) e da implantação do Bônus Livro para servidores da Secretaria de Educação (PL nº 1487/2023). Borges, que preside a Comissão de Educação da Alepe, informou que a última proposta passa por análise. “Está em andamento uma discussão muito interessante sobre esse projeto. Peço vistas para otimizar a tramitação, evitando assim que ele precise retornar para a CCLJ caso tenha alguma alteração no colegiado de Educação”, solicitou.

Antônio Moraes afirmou que as propostas devem ser votadas pela Comissão de Justiça na próxima semana. “Temos um prazo curto para votar esses projetos. Hoje demos um grande passo para a aprovação dessas medidas, que são muito importantes tanto na área fiscal quanto na área social”, avaliou. “O PL do ICMS é importante sobretudo para pequenas cidades do interior, que vão ter melhoria de renda com a redistribuição do imposto”, comentou.

# Cidadania discute ameaças feitas a trabalhadores de Maracaípe

Deputados acompanham casos de violações dos direitos dos adolescentes e violência policial

A Comissão de Cidadania da Alepe aprovou ontem um novo pedido de informação à CPRH relativo a denúncias da comunidade do Pontal de Maracaípe, em Ipojuca, no litoral sul. Uma das reivindicações dos moradores é o acesso ao mangue no Pontal do Fragoso, área considerada tradicional por pescadores, pescadoras e marisqueiras.

Um pedido de audiência pública para debater o tema na Alepe foi anunciado pela deputada Rosa Amorim (PT). “Depois da audiência pública realizada na semana passada por meio da senadora Teresa Leitão, na Câmara de Ipojuca, recebemos esses trabalhadores e trabalhadoras que



FOTOS: PAULO PEDROSA

LITORAL SUL – Colegiado de Cidadania vai debater a situação de trabalhadores do Pontal de Maracaípe, em Ipojuca



FISCALIZAÇÃO – Dani Portela citou possíveis violações de direitos humanos acompanhadas pelo colegiado

estão sendo ameaçados de morte constantemente. Fazer uma nova audiência na Alepe é um passo que nós achamos muito importante, dada a urgência da questão”, explicou a deputada petista.

O caso vem sendo acompanhado desde o mês de junho, de acordo com a presidente do colegiado, deputada Dani Portela (PSOL). Ela ainda relatou outros assuntos que também estão sendo acompanhados pelo colegiado: denúncias de servidores da Funase sobre violações dos direitos dos adolescentes

e violência policial, como o caso de PMs filmados agredindo uma mulher na cidade de Triunfo (Sertão do Pajeú) no mês passado.

## OCUPAÇÃO EM ITAMARACÁ

A parlamentar também lamentou a falta de diálogo com a Prefeitura de Itamaracá (Região Metropolitana), sobre os relatos de negativa de acesso a serviços públicos para integrantes da ocupação Fazendinha, localizada no município.

A Comissão de Cidadania também aprovou na reu-

nião o Projeto de Lei nº 450/2023, de autoria de Jeferson Timóteo (PP). Com a proposta, embalagens de cosméticos vendidos em Pernambuco podem passar a conter informações sobre possíveis efeitos colaterais provocados pelo uso dos produtos.

O objetivo é evitar casos como os registrados durante o último carnaval, quando pomadas de cabelo usadas nos penteados entraram em contato com os olhos das consumidoras pela exposição ao suor e à chuva, e provocaram danos graves à saúde.

## Economia

### Alepe recebe presidente do Tecon Suape

A Assembleia Legislativa recebeu ontem a visita institucional do presidente do Tecon Suape, Javier Ramirez. O presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB), afirmou que a Alepe está mobilizada para colaborar com a empresa naquilo que for possível para garantir mais desenvolvimento ao Estado.

“Estamos trabalhando para instalar um novo ambiente de negócios em Pernambuco. Estamos à disposição para ajudar a destravar demandas do

Tecon e acelerar processos que possibilitem crescimento” disse, referindo-se ao fato do complexo portuário estar estruturado para ampliar suas operações, o que pode resultar em mais investimentos e ganhos para Pernambuco.

Ramirez lembrou que o Tecon é ferramenta fundamental para a atração de empresas e que é importante se atentar para esta realidade. Segundo ele, o fato do Porto de Suape proporcionar condições ideais para aquecer negócios precisa ser valorizado.

Hoje, o Tecon Suape opera, em seu terminal (o maior alfandegado do porto), 500 mil contêineres por ano, mas tem capacidade de chegar a até 1,3 milhão. A movimentação atual de cargas gera R\$ 200 milhões ao ano, o que corresponde a 50% da arrecadação total de Suape.

Esta realidade, segundo observações do mercado, coloca o Tecon Suape como o “sócio” mais vigoroso do Governo do Estado, com potencial para duplicar de tamanho. A



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

DESENVOLVIMENTO – Representantes do Tecon Suape foram recebidos pelo presidente Álvaro Porto

empresa pertence ao grupo filipino ICTSI (Intern-

tional Container Terminal Service Inc.) e tem con-

trato para operar em Suape até 2031.



DISCUSSÃO – Debate sobre prevenção ao HIV e enfrentamento ao estigma marcou abertura do evento



VONTADE POLÍTICA – Alessandra Nilo defendeu adoção de políticas públicas integradas

# Assembleia Legislativa sedia o lançamento da exposição Faces do HIV

Mostra é realizada em parceria com a ONG Gestos e a *Internacional Aids Society*

Apesar dos avanços da medicina em relação à prevenção e à convivência com o vírus da imunodeficiência adquirida, o HIV, e a Aids, o preconceito, a falta de conhecimento e o estigma continuam sendo os piores adversários. Para refletir sobre o tema e analisar como as múltiplas faces da rejeição e discriminação afetam as pessoas que convivem com HIV/Aids, a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), em parceria com a ONG Gestos (Soropositividade, Comunicação e Gênero) e a Internacional Aids Society (IAS), lançou, na segunda-feira (4), a exposição fotográfica “Faces do HIV”.

Gratuita e aberta ao público, a exposição poderá ser visitada até o dia 15 de dezembro, mês nacional de enfrentamento e prevenção à Aids. As fotografias, realizadas pelos fotógrafos Nina Luna e Helder Ferrer, ficarão expostas no hall superior do Edifício Governador Miguel Arraes, na sede da Alepe, na Rua da União, no centro do Recife.

A abertura do evento foi marcada pelo debate sobre ‘Prevenção Combinada ao HIV e Enfrentamento ao Estigma’, direcionado a estudantes da rede pública do Estado. O encontro contou com a participação de pessoas fotografadas na exposição, alunos da Escola

Desembargador Renato Fonseca, integrantes do Grupo de Trabalho em Ativismo Jovem (GT Jovem) da Gestos, e dos deputados João Paulo (PT), Dani Portela (PSOL) e Rosa Amorim (PT).

Os quadros da exposição retratam pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHAs) que optaram, voluntariamente, por serem símbolos do enfrentamento ao estigma e preconceito, compartilhando experiências reais de sorofobia (preconceito e discriminação contra PVHAs) e o impacto que isso tem em suas vidas, além de reflexões empoderadas sobre o que é viver com HIV/Aids.

## ATO DE CORAGEM

Na avaliação da coordenadora-geral da Gestos, Alessandra Nilo, as pessoas retratadas nas fotografias simbolizam um ato de coragem. “Em um contexto de estigmatização de sujeitos e violação de direitos sociais, dar rosto à luta contra o preconceito é um ato de coragem”, destacou.

“Ainda não vimos o avanço da educação civilizatória no Brasil. Pernambuco continua liderando a lista de estados do Nordeste com mais casos novos de HIV/Aids, ano após ano. Discutir a questão do enfrentamento ao estigma e ao preconceito é



MOSTRA – Aberta ao público e gratuita, a exposição fica em cartaz na Alepe até o dia 15 de dezembro

discutir a implementação de políticas públicas integradas, em setores como educação, saúde e desenvolvimento sustentável, por exemplo”, reforçou Alessandra Nilo.

Segundo o superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento, a exposição Faces do HIV tem como meta mostrar que o vírus não escolhe gênero, sexo ou classe social e que é preciso informação e trabalho de conscientização para acabar com o preconceito. “Trazemos essa exposição para Alepe para

mostrar que conviver com a doença é bem mais difícil quando se lida com o preconceito. O soropositivo não deve ser excluído da sociedade. Mostrar as pessoas e debater o tema na casa do povo pernambucano ajuda a quebrar o estigma e se torna uma ferramenta importante de conscientização”, enfatizou.

## DEPOIMENTOS

Uma das personagens retratadas na exposição, a artesã Sueli Motta tem 65 anos e convive com o HIV

há cerca de uma década. “O HIV não mata, o que mata é o preconceito e a discriminação, que, muitas vezes, já começa na própria família”, relatou. “O trabalho que a Gestos fez comigo foi maravilhoso. Hoje sou uma pessoa realizada, saudável e consigo fazer tudo o que gosto na vida”, acrescentou Sueli.

Para o estudante de sociologia Max Lobato, que também foi fotografado, a questão do enfrentamento ao preconceito contra quem vive com HIV/Aids é uma pauta

política. “Cerca de 60% das novas infecções estão na comunidade negra. Não temos como desassociar o assunto da questão do racismo e também do preconceito contra a comunidade LGBT. O Estado precisa se responsabilizar. Nós, que vivemos com o HIV, temos o direito de sobreviver”, destacou.

## ESTATÍSTICAS

De acordo com o Índice de Estigma e Discriminação em Relação às Pessoas Vivendo com HIV/Aids – estudo realizado em 2019 pela Gestos em parceria com o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) em cinco capitais brasileiras (Recife, Salvador, Porto Alegre, São Paulo e Manaus) – pelo menos seis em cada dez pessoas (64,1%) que vivem com HIV e Aids já sofreram estigma ou discriminação.

No Recife, 28% das pessoas entrevistadas pela pesquisa demoraram e/ou não iniciaram o tratamento antirretroviral por medo de que familiares e pessoas conhecidas descobrissem sua condição sorológica. Outras 24,7% tiveram medo de que profissionais de saúde e médicos revelassem suas sorologias sem seu consentimento.

## Atos

## ATO Nº 1063/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Trâmite nº 14843/2023, do Deputado Waldemar Borges.

**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 1004/23, em relação ao período de 04 a 10 de dezembro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 05 de dezembro de 2023.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 1064/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 074/2023, do Deputado Aglailson Victor.

**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 1010/23, em relação ao período de 04 a 10 de dezembro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 05 de dezembro de 2023.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 1065/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 14869/2023 e, no Ofício nº 118/2023, do Deputado Mário Ricardo,

**RESOLVE:** nomear MARIA APARECIDA PEREIRA SOARES, para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, nos termos da Lei nº 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de dezembro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 1066/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 14849/2023 e, no Ofício nº 103/2023, do Deputado Luciano Duque,

**RESOLVE:** nomear ANDRÉ LIRA DE ASSIS, para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 95% (noventa e cinco por cento), nos termos da Lei nº 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de dezembro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## Editais

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso II, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Edson Vieira (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem

como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrício Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 2023, às 9:00h (nove horas), no Auditório Sergio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 439, com o seguinte tema: EM DEFESA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, PARA AVANÇAR NA LUTA! VINTE ANOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM PERNAMBUCO.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 5 de dezembro de 2023.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

(REPUBLICADO)

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaias Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada às 11h15 (onze horas e quinze minutos) do dia 06 (seis) de dezembro, quarta-feira do corrente ano, na sala do Plenarinho 1, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

**DISTRIBUIÇÃO:**

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023**, de autoria do deputado João de Nadegi. Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências.

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023**, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023**, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos bares, restaurantes, shows e eventos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023**, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências.

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2023**, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Doadores de Órgãos e Tecidos do Estado de Pernambuco.

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023**, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público.

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023**, de autoria do deputado Aglailson Victor. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração".

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples pelo Profissional de Enfermagem em Pernambuco e dá outras providências.

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2023**, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd - programa educacional de resistência às drogas e à violência, e fixa outras providências.

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023**, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Sanitária dos casos suspeitos de Esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.

# PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023**, de autoria da deputada Débora Almeida. Ementa: Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções.

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da deputada Priscila Krause, a fim de ampliar estabelecimentos e procedimentos de segurança para os usuários.

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023**, de autoria do deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa.

#### DISCUSSÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de "pobreza menstrual" e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual  
**Relator: Deputado Abimael Santos**

**2) Substitutivo nº 2/2023**, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019), **ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada..) e **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal)  
**Relator: Deputado Adalto Santos**

**3) Substitutivo nº 01/2023**, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar vagas reservadas para pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas.  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PROJETO DE LEI Nº 593/2023 e 680/2023**

**3.1) Substitutivo nº 01/2023**, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei nº 593/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PROJETO DE LEI Nº 464/2023 e 680/2023**

**3.2) Substitutivo nº 01/2023**, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei nº 680/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra e indígena no Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PROJETO DE LEI Nº 464/2023 e 593/2023**

**4) Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que institui a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação que indica e dá outras providências  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**5) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei nº 682/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Gilmar Junior**

**6) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**7) Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei Estadual nº 17.307, de 10 de junho de 2021, de autoria do deputado Romero Sales Filho, a fim de permitir o acesso de adultos a banheiros infantis ou de uso familiar na condição de acompanhante de pessoa com deficiência sob sua responsabilidade ou tutela, independentemente de sua idade.  
**Relator: Deputado Cleber Chaparral**

**8) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Gilmar Junior**

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1147/2023**

**8.1) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências.  
**Relator: Deputado Gilmar Junior**

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1141/2023**

**9) Substitutivo nº 01/2023**, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei nº 1187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política.  
**Relator: Deputado Luciano Duque**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgia em Pernambuco e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Luciano Duque**

**11) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei nº 1241/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.  
**Relator: Deputado Gilmar Junior**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes  
**Relator: Deputado Gilmar Junior**

**13) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**14) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei nº 1303/2023**, de autoria do Deputado William Brigido, que cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**15) Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**, de autoria da Governadora do Estado, que altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

**Relatora: Deputada Simone Santana**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023**, de autoria da Governadora do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.

**Regime de Urgência**

**Relatoria: Deputada Simone Santana**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023**, de autoria da Governadora do Estado, que dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Relatoria: Deputado Cléber Chaparral**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023**, de autoria da Governadora do Estado, que institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.

**Regime de Urgência**

**Relatoria: Deputado Cléber Chaparral**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023**, de autoria da Governadora do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.

**Regime de Urgência**

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023**, de autoria da Governadora do Estado, que institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.

**Regime de Urgência**

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 01 de dezembro de 2023

**Deputado Adalto Santos**  
**Presidente**

(REPUBLICADO)

## Ordem do Dia

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023**

**Autor: Poder Judiciário**

Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

REPUBLICADO EM - 23/11/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Antonio Moraes**

Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.

**Com Emenda Aditiva nº 1/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida, alterada pela Subemenda nº 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Com Emendas Supressivas nºs 3 e 4/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.**

**Com Emenda Modificativa nº 5/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida, alterada pela Subemenda nº 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 12ª e 16ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023**

**Autora: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular**

**Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins**

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto**

Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 10ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023**

**Autora: Comissão de Saúde e Assistência Social**  
**Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2023**

**Autor: Deputado Renato Antunes**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Jeferson Timóteo**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º 011/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Abimael Santos**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de máquinas de cartão ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepses.

**Pareceres Favoráveis das 3 e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023**

**Autor: Deputado Mário Ricardo**

Denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2023**

**Autor: Dep. Lula Cabral**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2023**

**Autor: Deputado Gilmar Junior**

Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2023**

**Autora: Deputada Débora Almeida**

Denomina Rodovia Deputado Lívio Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1517/2023**

**Autora: Mesa Diretora**

Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a data-limite para utilização do saldo referente aos meses de janeiro a novembro de cada exercício.

**Depende de Parecer da 1ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4842/2023**

**Autor: Dep. João de Nadeji**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a execução da pavimentação, drenagem e sinalização na Estrada de Pau Ferro, localizada no Oitenta/Aldeia, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4843/2023**

**Autor: Dep. João de Nadeji**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a execução da pavimentação, drenagem e sinalização na Rua Afonso Arinos, localizada no Oitenta/Aldeia, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4844/2023**

**Autor: Dep. João de Nadeji**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a execução da pavimentação, drenagem e sinalização na Rua Alfredo Mubel, localizada no Oitenta/Aldeia, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4845/2023**

**Autor:** **Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a execução da pavimentação, drenagem e sinalização na Rua Manoel Bione de Araújo, no bairro de Vera Cruz, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4846/2023**

**Autor:** **Dep. João de Nadegi**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a execução da pavimentação, drenagem e sinalização da Rua Lobato, no bairro de Jardim Primavera, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4847/2023**

**Autor:** **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no sentido de providenciarem fiscalização de trânsito nas Ruas Silvestre Agostinho e na Boanerges Pereira, localizadas no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4848/2023**

**Autor:** **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a conclusão da reforma e providenciar melhorias para a Unidade de Saúde Família Jardim Jordão I, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4849/2023**

**Autor:** **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a conclusão da reforma e providenciar melhorias para a Unidade de Saúde Família Cajá, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4850/2023**

**Autor:** **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a conclusão da reforma e providenciar melhorias para a Policlínica Leopoldina Leão Tenório, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4851/2023**

**Autor:** **Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes e a à Gerente da GRE Metropolitana Sul no sentido de solicitarem a reforma da quadra da escola estadual de referência em ensino médio Saturnino de Brito, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única da Indicação nº 4852/2023**

**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem os reparos necessários à correção de vazamentos que impedem a chegada de água nas áreas circunvizinhas do loteamento Condomínio Vale do Una, no Município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1419/2023**

**Autor:** **Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações ao Dr. Valdecir Fernandes Pascoal, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE, por ter sido eleito para presidir essa Corte no biênio 2024-2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1420/2023**

**Autor:** **Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações ao Centro Cultural Sol Brilhante, pela inauguração da sua sede, ocorrida no dia 19 de novembro próximo passado, na cidade de Gravatá, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1421/2023**

**Autor:** **Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplauso aos servidores: 1º Ten. QOPM Almir Dalton Rodrigues Felipe, 2º Sgt Fábio Vandré Barros de Medeiros, 3º Sgt - Kleber Tony dos Santos Silva, Cb Willian Ivan de Araújo Leleu, Cb Maurício Lopes de Menezes Neto, Sd Jefferson Alexciano Barbosa de Lima, Sd Augusto Cezar Ribeiro Jambeiro Filho, todos lotados no BPTRAN - Batalhão Felipe Camarão, Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1422/2023**

**Autor:** **Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulação ao Ex-Secretário de Saúde de Pernambuco, André Longo, por assumir o cargo de diretor-presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1423/2023**

**Autor:** **Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplauso ao Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco - FAEPE, pelo seu trabalho dedicado ao desenvolvimento do agronegócio de Pernambuco, expresso inclusive pela realização da 30ª edição do Agrinordeste 2023, que acontece no período de 30 de novembro a 03 de dezembro, no Centro de Convenções de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1424/2023**

**Autor:** **Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplauso aos Policiais Militares da Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta/CIPMoto - PMPE: 3º Sargento Mat. 103.610-6/Jonas Rodrigues de Souza, 3º Sargento Mat. 108.526-3/Wendel Fernandes Santana da Silva, Cabo Mat. 117.753-2/Luiz Henrique de Melo Santos e soldado Mat. 125.839-7/Saulo Batista das Neves, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 06 de novembro de 2023, aproximadamente às 23h00, a ocorrência de recuperação do veículo roubado, além de libertar vítima de sequestro e prender mulher suspeita na participação, conforme ocorrência M-13923352.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1425/2023**

**Autor:** **Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplauso ao novo Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1426/2023**

**Autor:** **Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplauso aos Senhores Davidson Michael Lima da Silva; Gleibson Rossi da Silva Gonçalves; Karina Carla Barbosa; Maria Lúcia Cordeiro de Lima e Severino do Ramo Andrade Oliveira, pelo reconhecimento com que atuam nas áreas da educação, saúde e da segurança, empregando boa parte de seu tempo na prática do bem, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades. Este reconhecimento sirva de incentivo para que eles continuem fazendo a diferença na vida das pessoas e com suas ações transformando o mundo em que vivemos, por isso recebem este merecido reconhecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1427/2023**

**Autor:** **Dep. France Hacker**

Voto de Aplauso ao Sr. Danilo Santos, Gestor da GRE da Mata Sul, pelo valoroso desempenho no recebimento do selo qualidade na educação da UNESCO, enaltecendo as 4 escolas pertencentes a Rede Estadual da Mata Sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1428/2023**

**Autora:** **Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, em razão da posse dos novos conselheiros, eleitos para a gestão 2023-2028, ocorrida no dia 1º de dezembro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1429/2023**

**Autor:** **Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplauso ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Pernambuco (COEGEMAS/PE), ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (CEAS/PE) e a Secretaria Estadual de Assistência Social de Pernambuco, pelo dia da Assistência Social e a comemoração dos 30 anos da promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), um marco legal na garantia de direitos e no atendimento às famílias no estado de Pernambuco e em todo o País.

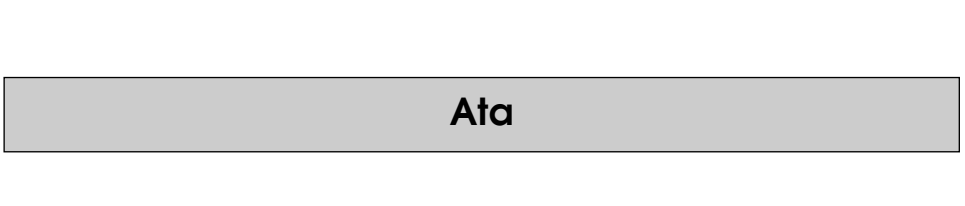
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

**Discussão única do Requerimento nº 1430/2023**

**Autor:** **Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplauso ao Maracatu Estrela Brilhante de Igarassu, pela passagem dos seus 199 anos no dia 8 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023



**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E JOÃO DE NADEGI**

A’S 14:30 HORAS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (31 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1008/2023; E JOÃO PAULO COSTA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1011/2023. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS LULA CABRAL E ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DA DEPUTADA ROSA AMORIM, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 1º. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO POETA E EX-PREFEITO DE TABIRA SEBASTIÃO DIAS, A PEDIDO DO DEPUTADO ANTONIO MORAES. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE PRESTA HOMENAGEM À MEMÓRIA DE SEBASTIÃO DIAS, FALECIDO ONTEM. O PARLAMENTAR ENALTECE A TRAJETÓRIA DO POETA E POLÍTICO E PRESTA SOLIDARIEDADE AOS SEUS AMIGOS E FAMILIARES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LULA CABRAL, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO DO PARECER GERAL E DA REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1297/2023 (PLOA 2024) E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1298/2023 (PPA 2024–2027) NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DESTA CASA. O PARLAMENTAR PONTUA QUE SE TRATA DE UM MOMENTO IMPAR DA CASA LEGISLATIVA, EM QUE PARLAMENTARES CHEGARAM AO CONSENSO DEPOIS DE MUITAS DISCUSSÕES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS ALTOS JUROS COBRADOS PELOS BANCOS DO PAÍS E DEFENDE QUE A POLÍTICA ECONÔMICA DO PAÍS SEJA REVISTA JUNTO AO BANCO CENTRAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DA LOA E DO PPA OCORRIDA HOJE NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, E COM PREVISÃO DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO PARA AMANHÃ. O PARLAMENTAR PARABENIZA OS COLEGAS PELO EMPENHO NA DISCUSSÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA E PELA COMPREENSÃO DA IMPORTÂNCIA DELA PARA O ESTADO. O DEPUTADO TAMBÉM DESTACA OS ESFORÇOS DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA TRAZER MAIS RECURSOS PARA PERNAMBUCO, A EXEMPLO DO INVESTIMENTO ANUNCIADO EM DUBAI RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE UMA PLANTA EXPERIMENTAL PARA A PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE EM SUAPE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A NOTÍCIA DE QUE 358 CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, INSTALADAS EM QUATRO MUNICÍPIOS DO ESTADO (RECIFE, OLINDA, CARUARU E PETROLINA), SERÃO DESLIGADAS EM VIRTUDE DO TÉRMINO DO CONTRATO COM A EMPRESA FORNECEDORA. O PARLAMENTAR DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO E CRÍTICA O DESCASO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DAS IMAGENS GERADAS PELAS CÂMERAS NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES E COBRA A REALIZAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL DO SERVIÇO. JÁ QUE AINDA NÃO HÁ UM EDITAL PRONTO DA NOVA LICITAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE REPERCUTE A VOTAÇÃO DO PARECER GERAL DOS PROJETOS DA LOA E DO PPA NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. O PARLAMENTAR CRÍTICA O PODER EXECUTIVO POR NÃO TER PREVISTO RECURSOS PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL (PLOA) 2024, PORÉM RESSALTA QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS APROVOU EMENDAS QUE GARANTEM MAIS VERBA PARA O SETOR, TAIS COMO AS EMENDAS COM DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MIL POLICIAIS PENAIS; PARA O REAJUSTE SALARIAL DE POLICIAIS CIVIS; PARA A EXTINÇÃO DAS FAIXAS DOS POLICIAIS MILITARES E PARA A CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DENUNCIA CONFLITO SOCIOAMBIENTAL E TERRITORIAL QUE VEM OCORRENDO NA PRAIA DE MARACAÍPE, NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA. A DEPUTADA RELATA QUE FOI CONSTRUIDO UM MURO DE TRONCOS NA REFERIDA PRAIA, IMPEDINDO A CIRCULAÇÃO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO, E QUE ESSES ESTARIAM SENDO AMEAÇADOS E CRIMINALIZADOS. A PARLAMENTAR FAZ UM APELO PARA QUE ESTA CASA DÊ ATENÇÃO ESPECIAL AO CASO, DE MODO A SOMAR ESFORÇOS PARA GARANTIR A ABERTURA DE UMA PASSAGEM VIÁVEL PARA A POPULAÇÃO LOCAL. O DEPUTADO JOÃO DE NADEGI ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE DEFENDE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA DAS CRÍTICAS QUE ESTÁ RECEBENDO EM RELAÇÃO AO DESLIGAMENTO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE A EMPRESA QUE OPERAVA AS

CÂMERAS ENTROU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO PODERIA MAIS MANTER O CONTRATO, E QUE OS EQUIPAMENTOS, INSTALADOS EM 2012, ESTAVAM TOTALMENTE OBSOLETOS E NÃO ATENDIAM MAIS ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. O DEPUTADO ENFATIZA QUE A NOVA CONTRATAÇÃO IRÁ DEMANDAR TECNOLOGIAS MAIS AVANÇADAS E QUE O PROCESSO NÃO É TÃO RÁPIDO COMO SE ESPERA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE RELATA A DIFICULDADE ENFRENTADA POR PERNAMBUCANOS COM PROBLEMAS RENAIIS DE ENCONTRAREM VAGAS NO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DO ESTADO. O PARLAMENTAR APONTA A EXISTÊNCIA DE UM PROBLEMA DE SUBFINANCIAMENTO DAS CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE E DESTACA QUE A PROPOSTA DE MÉDICOS DO SETOR É QUE O ESTADO COMPLEMENTE DE FORMA EMERGENCIAL A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO REAL DE UMA SESSÃO E O VALOR REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS IMPACTOS DA INSTALAÇÃO DE USINAS DE ENERGIA EÓLICA EM PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR RELATA QUE MORADORES MUNICÍPIO DE CAETÉS VEM ENFRENTANDO PROBLEMAS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DO ALTO BARULHO PROVENIENTE DAS HÉLICES DAS TORRES EÓLICAS E DEFENDE QUE SEJA FEITA UMA REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DESSAS USINAS, COMO POR EXEMPLO, O ESTABELECIMENTO DE UMA DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE AS TURBINAS E AS ÁREAS RESIDENCIAIS E O USO DE TECNOLOGIA JÁ DISPONÍVEL PARA REDUZIR O RUÍDO DAS PÁS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 4740 A 4778/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1404 A 1406/2023. É ENVIADA ÀS COMISSÕES A EMENDA Nº 01 AO PROJETO Nº 1506/2023; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 1431 E 1432/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 4842 A 4852/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1419 A 1430/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Gustavo Gouveia**  
1º Secretário

**Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 62** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1506/2023 que Altera o Projeto de Lei nº 001506/2023, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X

**PARECER Nº 2142** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 1297/2023 - PLOA 2024. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2143** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final Nº 1297/2023 - PLOA – 2024-2027. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2144** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Geral elaborado pelo Relator Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1298/2023 – Projeto de PPPA 2024-2027. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2145** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1298/2023 - PPA – 2024-2027. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 014735/2023** - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizado no dia 07 de dezembro do corrente ano, através do Requerimento Nº 1271, pela passagem dos 15 anos da Escola de Conselhos de Pernambuco/Universidade Federal Rural de Pernambuco. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ADALTO SANTOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 05 de dezembro de 2023, para viagem à Alagoas. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**Gustavo Gouveia**

## Ofícios

### Ofício CCLJ nº 024/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à atuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 5 (cinco) de dezembro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira.).

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente  
DEPUTADO ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Ofício Expedido Interno/ CDDM Nº 032/2023

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.  
ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE  
Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar a relação dos municípios indicados/inscritos para concorrer a 11ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres - PAM 2024.

De acordo com Resolução nº 1.892/2023 que normatiza as honrarias concedidas pela ALEPE, os municípios que não foram indicados por Deputados e Deputadas Estaduais, puderam se inscrever diretamente para concorrer ao prêmio, através da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Municípios indicados por deputados:

1. ARAÇÓIABA, indicado pelo Deputado Joaquim Lira
2. BEZERRAS, indicado pelo Deputado Joãozinho Tenório
3. CABO DE SANTO AGOSTINHO, indicado pelo Deputado Jeferson Timóteo
4. CANHOTINHO, indicado pelo Deputado Álvaro Porto
5. CUPIRA, indicado pelo Deputado Henrique Queiroz Filho
6. SÃO JOSÉ DO BELMONTE, indicado pelo Deputado Luciano Duque
7. TAMANDARÉ, indicado pelo Deputado Romero Sales Filho

Município inscritos através da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

1. GRAVATÁ
2. LAGOA DE ITAENGA
3. LAGOA DO OURO
4. PETROLINA
5. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
6. SÃO JOAQUIM DO MONTE
7. VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Deputada DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

### Ofício nº 14843/2023

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente comunicar a Vossa Excelência que regressei da Licença em caráter cultural para a COP28 em Dubai nos Emirados Árabes no último dia 04 de dezembro, com isso solicito interrupção dos dias restantes que constam no ato nº 1004/2023.

Atenciosamente,

Waldemar Borges  
Deputado

### Ofício GAB - Nº 074/2023

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente comunicar a Vossa Excelência que regressei da Licença em caráter cultural para a COP28 em Dubai nos Emirados Árabes no último dia 04 de dezembro, com isso solicito a interrupção dos dias restantes que constam no ato nº 1010/2023.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Aglailson Victor  
Deputado Estadual

Exmo. Senhor  
Dep. Álvaro Porto  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO  
Nesta

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 62/2023

Recife, 04 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1506/2023, de 23 de novembro de 2023, cujo objetivo é alterar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

A referida Emenda visa incluir no referido Projeto de Lei a forma de cálculo dos indicadores de Compensação Anual e Complemento do Valor Adicionado. O indicador de Compensação Anual é distribuído entre os municípios que tiveram perda percentual na sua cota em relação ao exercício anterior acima do patamar calculado conforme metodologia apresentada no Item 1 do Anexo Único.

Por sua vez, o Complemento do Valor Adicionado tem como objetivo distribuir parte dos recursos entre os municípios que possuem o Valor Adicionado per capita menor do que a média do Estado e sua metodologia está apresentada no Item 2 do Anexo Único.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PRISCILA KRAUSE BRANCO  
Governadora do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## EMENDA Nº 000001/2023

Altera o Projeto de Lei nº 1506/2023, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 1506/2023, de 23 de novembro de 2023, passa vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

“Art. 2º .....

II - .....

h) .....

1. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, para o Indicador denominado de Compensação Anual, a serem distribuídos entre os municípios que tiveram perda percentual na sua cota em relação ao exercício anterior acima do patamar calculado conforme metodologia apresentada no Item 1 do Anexo Único: (AC)

IV - 10% (dez por cento) a serem distribuídos entre os Municípios que possuem o valor adicionado per capita menor do que a média do Estado no ano da apuração, indicador denominado Valor Adicionado Complementar, conforme metodologia apresentada no Item 2 do Anexo Único. (AC)

§ 14. A Compensação Anual de que trata o item 1 da alínea “h” do inciso II do caput será destinada ao município de maior perda percentual da cota parte do ICMS até que este valor se iguale ao município com segunda maior perda; o restante do percentual será em seguida destinado a estes dois municípios até que os valores se igualem ao terceiro município de maior perda e assim por diante até o esgotamento do percentual destinado à Compensação Anual. (AC)

§ 15. A variável “á” de que trata o Item 1 do Anexo Único corresponde à menor variação percentual da cota parte do ICMS possível, calculada nos termos do § 14 até que se esgote o percentual destinado à Compensação Anual a cada exercício. (AC)

§ 16. Fica estabelecido para o cálculo da cota parte do ICMS para o exercício de 2024 que a variável “á”, de que cuida o Item 1 do Anexo Único, será fixada em 9,635%. (AC)

Art. 2º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 1506/2023 o art. 2º, que inclui o Anexo Único com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 10.489, de 1990, o Anexo Único nos termos do Anexo Único desta Lei.”

Art. 3º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 1506/2023 permanecem inalterados, renumerando-se os atuais arts. 2º e 3º, por força do novo dispositivo introduzido por esta Emenda.

### ANEXO

#### ANEXO ÚNICO DO PL Nº 1506/2023

#### “ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 10.489, DE 1990

#### ITEM 1 - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO ANUAL – CA

Para um determinado ano, o cálculo da cota da Compensação Anual é expresso pela seguinte fórmula:

$$CA_i = (1 - \alpha) IPM_{a.a._i} - IPM_{Parcial_i}$$

Sendo:

- $CA_i$  é a cota da Compensação Anual do município “i”;
- $IPM_{Parcial_i}$  é a cota parcial antes da compensação anual para o município “i”;
- $IPM_{a.a._i}$  é a cota do ano anterior do município “i”;
- $\alpha$  é menor variação possível calculada a partir da reserva total para compensação anual que minimiza a perda do IPM de todos os municípios que tenham perda acima deste patamar.

Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.

#### ITEM 2 - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO COMPLEMENTAR – VAC

Para um determinado ano, a cota do Valor Adicionado Complementar – VAC é expressa pela seguinte fórmula:

Se:

$$\frac{VA_i}{Pop_i} \geq \frac{0,65}{Pop_{PE}}$$

Então:

$$VAC_i = 0$$

Caso contrário:

$$VAC_i = \frac{\left(\frac{0,65}{Pop_{PE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i}{\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{0,65}{Pop_{PE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i\right]} \times 0,1$$

Onde:

$$\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{0,65}{Pop_{PE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i\right] \text{ se restringe aos municípios onde } \frac{VA_i}{Pop_i} < \frac{0,65}{Pop_{PE}}$$

Sendo:

- $VA_i$  é a cota do Valor Adicionado do município “i”;
- $VAC_i$  é a cota do Valor Adicionado Complementar do município “i”;
- $Pop_{PE}$  é a população de Pernambuco;
- $Pop_i$  é a população do município “i”;
- 0,65 é o peso total do Indicador Valor Adicionado.**

Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.”

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 04 de dezembro de 2023.

PRISCILA KRAUSE BRANCO  
Governadora do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

(REPUBLICADA)

## Proposta da Mesa Diretora

### PROPOSTA Nº 15

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001517/2023

Altera a Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e da outras providências, a fim de dispor sobre a data-limite para utilização do saldo referente aos meses de janeiro a novembro de cada exercício.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º O saldo da cota não aplicado, referente aos meses de janeiro a novembro de cada exercício, poderá ser reutilizado através de prestação de contas complementar, até o dia 6 de dezembro desse mesmo exercício, por meio de solicitação específica, realizada na forma prevista no caput deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade estabelecer a data limite de 6 de dezembro para utilização do saldo da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), referente aos saldos remanescentes dos meses de janeiro a novembro de cada exercício, mediante prestação de contas complementar.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 05 de Dezembro de 2023.

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

Deputado Aglailson Victor  
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes  
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia  
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins  
2º Secretário

Deputada Socorro Pimentel  
3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa  
4º Secretário

À 1ª comissão.

## Projeto

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001516/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Analba Brazão Teixeira, filha de Raimunda Alves Teixeira e Alexandre Alves Teixeira nasceu em 03 de agosto de 1960, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. É de uma família de 10 irmãos e tem um filho.

Analba iniciou sua história na luta contra o autoritarismo, o sexismo e o racismo durante a ditadura militar, no movimento estudantil secundário, depois, na faculdade, quando fazia Química, em Natal. A partir de 1980, Analba passou a militar mais intensamente em relação à violência contra a mulher e no movimento negro.

É antropóloga, socióloga e educadora feminista popular. Formou-se em Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e tornou-se mestra em Ciências Sociais pela mesma universidade.

Dentro da sua trajetória escreveu livros como "Histórias para contar: Retrato da Violência Física e sexual, contra o Sexo Feminino na Cidade de Natal" e "Nunca Você Sem Mim: Homicidas-Suicidas nas Relações Afetivo-Conjugais", trabalhos acadêmicos e militantes a respeito das violências afetivo-conjugais contra as mulheres.

No passado, atuou no movimento cultural do movimento negro e atualmente continua no movimento feminista, militando no Fórum de Mulheres de Pernambuco, na Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, na Articulação de Mulheres Brasileiras, da Articulação Feminista do MERCOSUL. Também integra as operativas nacional e estadual da Campanha Nacional do Levante Feminista pelo Fim do Feminicídio, do Transfeminicídio e do Lesbocídio.

Mudou-se para o Recife em 6 de janeiro de 2014, quando foi convidada para integrar como educadora a equipe do SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia, uma organização da sociedade civil, autônoma, sem fins lucrativos, fundada em 1981, com sede na cidade do Recife, que visa a emancipação das mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática e igualitária com justiça socioambiental.

Sua trajetória é construída a partir de experiências e diálogos entre os diferentes movimentos sociais. Ela sempre favoreceu a articulação da militância feminista com abordagens que envolvam outras questões como classe, raça e etnia.

Pensando no reconhecimento de toda a sua carreira, e como um meio de agradecimento a todo serviço prestado à mudança da sociedade pernambucana em busca da igualdade de raça e gênero, é mais que necessário reconhecer Analba Brazão Teixeira uma verdadeira pernambucana.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação do referido projeto.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2023.

**DANI PORTELA**  
DEPUTADA

Às 1ª, 11ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 004853/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Alex Machado Campos, para que seja realizada a construção de um sistema de fornecimento de água da ETA localizada no Assentamento Amaragi no município de Rio Formoso, para abastecer as comunidades do Sítio Estado - Unicap.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

##### Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no fornecimento de água da referida localidade com a construção de um sistema de fornecimento de água - ETA , em prol da melhor qualidade de vida dos seus moradores que sofrem com a constante falta d'água.

Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação dada a sua relevância social.

Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

### Indicação Nº 004854/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, Dr. José Almir Cirilo, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Alex Machado Campos, no sentido de enviar esforços visando a **necessidade de empenho por parte da COMPESA em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando regularizar a situação do abastecimento d'água junto a população do bairro de Santo Aleixo, município de Jaboatão dos Guararapes/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. José Almir Cirilo, Secretária de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento; Ilustríssimo Senhor Dr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da COMPESA.

##### Justificativa

Os principais motivos que nos leva a reivindicar que sejam **tomadas de medidas técnicas e administrativas urgentes pela COMPESA, visando regularizar a situação do abastecimento d'água junto a população do bairro de Santo Aleixo, município de Jaboatão dos Guararapes/PE.**

A presente proposição tem por finalidade atender uma reivindicação da população do bairro de Santo Aleixo, no município de Jaboatão dos Guararapes, que a muito tempo se constitui num grave problema a crise de abastecimento de água que assola o referido bairro. A população vem sofrendo ainda mais com a falta desse precioso líquido, haja vista que somente chega água em suas torneiras 3 vezes

por mês, com duração de 24 horas de distribuição, ou seja os moradores do bairro de Santo Aleixo não contam com água em suas torneiras 27 dias por mês, diante desse cenário se faz necessário das autoridades competentes Governo do Estado e COMPESA, buscar soluções, haja vista que a falta de d'água não é apenas uma questão de conforto, mas uma violação dos direitos básicos dos cidadãos. A população não pode mais conviver com a incerteza e a angústia de não ter água para suas necessidades diárias. É nosso dever enquanto representante do povo lutar por soluções efetivas.

Vale salientar, que o acesso à água potável e de boa qualidade é essencial para a manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado. A retomada do abastecimento d'água, vai permitir que todos os toritamentos tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e o bem-estar de todas as famílias que residem no bairro de Santo Aleixo.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte, com mais trabalho e olhando para o futuro em busca de soluções para a grave crise de abastecimento de água que assola o município de Jaboatão dos Guararapes, reivindicamos à COMPESA, na pessoa de Dr. Alex Campos, Presidente Estadual do Órgão, que realize os investimentos necessários para que seja regularizada a abastecimento de água no bairro de Santo Aleixo, município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

## Requerimentos

### Requerimento Nº 001393/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSOS à Escola Nicanor Souto Maior pelo destaque ao atingir o maior crescimento entre as Escolas de Referência em Ensino Médio de Caruaru pelo IDEPE em 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria de Lourdes Alves Lorenço, Gestora adjunta; Ana Cristina Rodrigues Aroeira Santos, Coordenadora; Ygor Murillo Menezes Feitorias, Secretário; Patricia Eugenia Alves da Gama Aroeira, Gestora.

##### Justificativa

A Escola Nicanor Souto Maior forma cidadãs e cidadãos para contribuir com a construção de um mundo melhor. Situada no bairro de Indianópolis , em Caruaru, a instituição é focada no ensino de jovens e adultos , se notabilizando por ser um ambiente acolhedor por todas as pessoas que passam pela instituição.

Pelo exposto, parablenizo a Escola Nicanor Souto Maior pelo excelente desempenho nas avaliações externas, onde obteve a melhor nota entre as Escolas de Referência em Ensino Médio de Caruaru, e solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
Deputado

(REPUBLICADO)

### Requerimento Nº 001433/2023

Requeremos à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES ESTADUAIS DE PERNAMBUCO – SISMEPE, cuja estrutura contará com o Deputado Coronel Alberto Feitosa como seu Coordenador Geral, e como membros, os Deputados e Deputadas : Débora Almeida, Delegada Gleide Ângelo, Fabrizio Ferraz, Gilmar Junior, Joel da Harpa, Simone Santana, Socorro Pimentel, William Brigido e Francismar Pontes, além de outros que manifestem interesse em compô-la.

##### Justificativa

O objetivo da criação desta Frente, em conformidade com as atribuições contidas nos artigos citados do Regimento Interno é promover debates, audiências públicas e eventos relacionados ao tema, a fim de colaborar com a atuação do Poder Legislativo quanto à sua competência para acompanhar a situação em que se encontra o SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES ESTADUAIS DE PERNAMBUCO – SISMEPE. seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco.

A situação crítica apresentada durante a recente audiência na Assembleia Legislativa de Pernambuco, envolvendo o Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco (SISMEPE), demanda uma resposta enérgica e coordenada por parte do Poder Legislativo. O Centro Médico-Hospitalar da Polícia Militar, componente fundamental desse sistema, se encontra diante de desafios financeiros, estruturais e de pessoal o que compromete a eficácia e continuidade dos serviços prestados.

A história do Centro Médico-Hospitalar remonta a 1900, e desde então, tem desempenhado um papel vital na promoção da saúde e no atendimento médico-hospitalar aos militares estaduais e seus dependentes. Contudo, a atual conjuntura revela uma série de obstáculos, incluindo a falta de reposição de pessoal, a demora em atendimentos especializados e a necessidade de investimentos estruturais.

Diante desse cenário, é imperativo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco assuma uma postura proativa na defesa e fortalecimento do SISMEPE. A criação de uma Frente Parlamentar dedicada a esse propósito se faz necessária pelos seguintes motivos:

Os membros das forças de segurança desempenham um papel crucial na sociedade e devem ter assegurados acesso a serviços de saúde eficientes e vitais para preservar seu bem-estar físico e mental.

A Frente Parlamentar possibilitará a realização de uma análise aprofundada da situação do SISMEPE, identificando os desafios específicos que o sistema enfrenta e propondo soluções práticas e eficazes.

A gestão eficaz do SISMEPE é essencial para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços. A Frente Parlamentar pode contribuir para o desenvolvimento de estratégias de gestão mais eficientes e transparentes.

A criação da Frente Parlamentar permite o envolvimento direto de representantes da comunidade militar nas discussões e decisões relacionadas ao sistema de saúde, garantindo que as necessidades e preocupações dos beneficiários sejam consideradas.

A Frente pode atuar na busca por recursos financeiros destinados ao SISMEPE, promovendo a destinação de verbas adequadas para suprir as necessidades estruturais e de pessoal identificadas.

Diante do exposto, a criação de uma Frente Parlamentar em Apoio ao Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco – SISMEPE é fundamental para enfrentar os desafios atuais, garantindo a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde essenciais aos militares estaduais e seus familiares

Certos da compreensão dos nobres Pares, solicitamos ao Presidente da Mesa Diretora a submissão do presente requerimento à apreciação Plenária, a fim de que seja deliberado e finalmente aprovado, após cumpridas as formalidades regimentais, de forma a viabilizar a instalação e o funcionamento da Frente Parlamentar ora requerida, de acordo com o Artigo 357 e seguintes do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.

**CORONEL ALBERTO FEITOSA**  
Deputado

**Adalto Santos**  
**Antônio Moraes**  
**Claudiano Martins Filho**  
**Dani Portela**  
**Débora Almeida**  
**Doriel Barros**  
**Edson Vieira**  
**Fabrizio Ferraz**  
**Francismar Pontes**  
**Gilmar Junior**  
**Gustavo Gouveia**  
**Henrique Queiroz Filho**  
**Izaías Régis**  
**João de Nadegi**  
**João Paulo**  
**Joaquim Lira**  
**Joel da Harpa**  
**José Patriota**

**Kaio Maniçoba**
**Luciano Duque**
**Nino de Enoque**
**Renato Antunes**
**Rodrigo Farias**
**Simone Santana**
**Socorro Pimentel**
**William Brígido**

## Requerimento Nº 001434/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À SECA, nos termos dos artigos 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), e membros efetivos os Deputados: Claudiano Martins Filho, Débora Almeida, Doriel Barros, Edson Vieira, Fabrízio Ferraz, Izaias Régis, José Patriota, Rosa Amorim e Socorro Pimentel, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Frente Parlamentar de Combate a Seca promoverá dentro desta casa uma ampla discussão acerca das ações a serem executadas com relação ao combate bem como a convivência com à seca.

O estado de Pernambuco, em especial a região do sertão vem ao longo dos anos sofrendo com situações calamitosas em relação aos períodos de estiagens. Esse fenômeno natural vem se agravando nos últimos tempos em decorrência do aquecimento global e das mudanças climáticas. Vários órgãos como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), Agência Nacional de Água e Saneamento Básica (ANA) e o Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres (CENAD), vem alertando que para o ano de 2024 o fenômeno do El Niño será bem mais agravante, consequentemente a seca será bem mais severa em todo o estado Pernambucano.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 04 de Dezembro de 2023.</b>
<b>LUCIANO DUQUE</b>
Deputado

**Álvaro Porto**
**Antônio Moraes**
**Cleber Chaparral**
**Coronel Alberto Feitosa**
**Débora Almeida**
**Delegada Gleide Angelo**
**Gustavo Gouveia**
**Henrique Queiroz Filho**
**Izaias Régis**
**João de Nadegi**
**Lula Cabral**
**Nino de Enoque**
**Renato Antunes**
**Rodrigo Farias**
**Romero Sales Filho**
**Rosa Amorim**
**Sileno Guedes**
**Socorro Pimentel**
**William Brígido**

## Requerimento Nº 001435/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Aplauso** ao **Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco – Sindaçucar, extensivo a sua Equipe**, pela conquista do Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2023, realizado pelo Grupo ProCana Brasil, na categoria exclusiva Entidade do Ano-2023, entregue no último dia 30 de novembro de 2023, no Recife – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos; Exmo. Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcio Guiot, Diretor Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE; Exmo. Sr. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Ilmo. Sr. Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - Fecomércio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade conceder um Voto de Aplauso ao Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco – Sindaçucar, extensivo a sua Equipe, pela conquista do Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2023, realizado pelo Grupo ProCana Brasil, na categoria exclusiva Entidade do Ano-2023, entregue no último dia 30 de novembro de 2023, no Recife - PE.

O Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2023, realizado pelo Grupo ProCana Brasil, entregou 45 troféus para três categorias: Destaques Pessoais, para lideranças políticas e executivos; Usina/Destilaria do Ano e Fomecedores do Ano. Sendo a maior premiação voltada para o setor sucroenergético, o MasterCana busca reconhecer o mérito das organizações e pessoas que buscam o aprimoramento tecnológico, socioeconômico e sustentável do agronegócio bioenergético.

O Presidente Renato Cunha dirige o Sindaçucar há cerca de 20 anos, formulando e executando projetos estratégicos para o desenvolvimento qualificado da economia sucroenergética de Pernambuco e do Nordeste. A escolha, que recaiui sobre o Sindacucar como Entidade do Ano - 2023, além de representar o reconhecimento expresso de MasterCana Norte Nordeste-2023, pautando critérios rigorosos e indicadores relacionados com a gestão empresarial moderna, incorpora também o resultado de uma administração cuidadosa e competente, inclusive de toda a Equipe.

O referido reconhecimento, repetindo premiações obtidas anteriormente, é fruto de uma ação com foco na integração e participação entre o Sindicato e os Associados, o que estimula a permanência e ampliação da sustentabilidade, garantindo ao setor expressivo encadeamento econômico e social, garantindo tributos, empregabilidade, geração de renda com resultados para mais de 50 municípios da Mata de Pernambuco, fazendo circular uma produção safra ao redor de 14/15 milhões de toneladas de Cana, que viabilizam o funcionamento de 12 Unidades Industriais/Usinas.

Enalteço, por dever de justiça, que todo o corpo de colaboradores do Sindicato contribuiu para a obtenção dessa premiação, que envaidece não só a organização, mas também boa parcela de pernambucanos que atua diretamente no segmento.

Diante do exposto, parabenizo o Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindaçucar e toda a sua equipe pela grande conquista no Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2023, ao tempo em que solicito dos ilustres Nobres Pares a aprovação deste requerimento em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.</b>
<b>JARBAS FILHO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001436/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Aplauso** ao **Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM**, pelo seu destacado trabalho dedicado ao desenvolvimento do setor sucroenergético, comprovado no Prêmio MasterCana Norte-Nordeste, onde o Grupo EQM foi vitorioso em 3 (três) categorias: Preservação Ambiental, Tecnologia e Inovação (Área Agrícola), Executivo do Ano (Área Agrícola), entregue no último dia 30 de novembro de 2023, no Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr.

Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Leonardo de Queiroz Monteiro, Diretor do Grupo EQM; Ilma. Sra. Joanna Costa, Diretora de Marketing do Grupo EQM; Ilma. Sra. Cláudia Dantas, Diretora do Grupo EQM; Ilmo. Sr. Domingos Costa Azevedo, Diretor do Grupo EQM; Ilmo. Sr. Eduardo Cunha, Diretor do Grupo EQM; Ilmo. Sr. Marcos Aurélio, Diretor do Grupo EQM; Ilmo. Sr. Heleno Barros, Diretor Agrícola do Grupo EQM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade conceder um **ao Voto de Aplauso** ao Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, presidente do Grupo EQM, por ter conquistado 3 (três) premiações no Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2023, realizado pelo Grupo ProCana Brasil. Na ocasião, o Grupo EQM obteve os prêmios de Executivo do Ano (Agrícola) na categoria Destaques Pessoais, dado ao diretor Agrícola do Grupo, Heleno de Barros; Preservação Ambiental (Performance) e o Prêmio Área Agrícola (Tecnologia & Inovação). Estes dois últimos foram na categoria Usina/Destilaria do Ano.

O Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2023, realizado pelo Grupo ProCana Brasil, entregou 45 troféus para três categorias: Destaques Pessoais, para lideranças políticas e executivos; Usina/Destilaria do Ano e Fomecedores do Ano. Sendo a maior premiação voltada para o setor sucroenergético, o MasterCana busca reconhecer o mérito das organizações e pessoas que buscam o aprimoramento tecnológico, socioeconômico e sustentável do agronegócio bioenergético.

Tenho firme convicção de que qualquer homenagem ao Grupo EQM representa praticar justiça e reconhecimento aos resultados, inclusive no campo social, que o mesmo vem edificando em Pernambuco e no Brasil ao longo dos anos.

O referido Grupo, liderado por Eduardo Monteiro, vem prezando pelo que existe de melhor em termos de gestão e modernização empresarial, além do esforço e a responsabilidade na preservação ambiental. Por meio das suas empresas tem sido evidente os compromissos com as gerações futuras, com a melhoria da qualidade de vida dos seus colaboradores, parceiros, clientes e consumidores.

Diante do exposto, parabenizo o empresário Eduardo de Queiroz Monteiro pela grande conquista no Prêmio MasterCana Norte-Nordeste 2023, ao tempo em que solicito dos ilustres Nobres Pares a aprovação deste requerimento em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.</b>
<b>JARBAS FILHO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001437/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Porto Digital** pela passagem dos seus 23 anos de fundação, que ocorrerá no dia 16 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Ilmo. Sr. Pierre Lucena, Diretor Presidente do Porto Digital; Exma. Sra. Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Cristiane Ferreira de Andrade, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento em tela visa homenagear o Porto Digital pelos seus 23 anos de fundação, que ocorrerá no dia 16 de dezembro do corrente ano.

O Porto Digital foi criado com objetivo de ser uma política pública para o desenvolvimento do setor de tecnologia da informação em Pernambuco, sendo um dos principais parques tecnológicos e ambientes de inovação do Brasil. Suas áreas de atuação se dão nos eixos de software e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Economia Criativa (EC), com ênfase nos segmentos de games, multimídia, cine-vídeo-animação, música, fotografia e design.

Com base no modelo Triple Helix (hélice tripla), foi criada uma Organização Social (OS), o Núcleo de Gestão do Porto Digital (NGPD), para administrar o parque tecnológico e trazer investimentos e negócios até a região, transformando-o num dos principais ambientes de inovação do País. O NGPD tem como propósito estruturar e promover a gestão autossustentada de um ambiente de negócios de classe mundial. Além disso, tem o objetivo de propiciar o melhor ambiente para que as empresas localizadas no território do Porto Digital possam ter mais competitividade no mercado mundo afora.

É importante destacar que o Porto Digital tem o reconhecimento de instituições nacionais e internacionais, conquistando centenas de prêmios.

O Porto Digital possui uma área total de 171 hectares somente na capital pernambucana, onde ocupa o Bairro do Recife, um quadrilátero no bairro de Santo Amaro e parte dos bairros de Santo Antônio e São José. Os limites do parque, no entanto, foram expandidos para o Agreste em 2014.

Em Caruaru, o Porto Digital mantém uma operação que apoia a cadeia da moda e áreas como design e games, além dos setores de tecnologia da informação.

É com imenso prazer e a certeza da relevante contribuição que esse Parque Tecnológico proporciona aos nosso Estado e ao País, que pleiteamos junto aos ilustres Pares da Casa Joaquim Nabuco, esse requerimento parabenizando pelos 23 anos de fundação.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001438/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Dr. Ricardo Alexandre Almeida, pela nomeação a Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Dr. Ricardo Alexandre Almeida, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nomeado no último dia 29 de novembro pela governadora do Estado, Raquel Lyra, ao cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, o Dr. Ricardo Alexandre Almeida, foi eleito por unanimidade pelos oito procuradores do Parquet especializado.

Ele ocupará o posto no biênio 2024-2025, em substituição ao Ex-Procurador Gustavo Massa.

Natural de Campina Grande, Paraíba, foi nomeado em 2005, procurador do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Possuidor de extenso curriculum, o novo procurador-geral foi aprovado em diversos concursos, entre os quais, Técnico de Finanças e Controle da Secretaria Federal de Controle Interno; Técnico de Finanças e Controle da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Técnico da Receita Federal; Auditor Fiscal da Receita Federal; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É autor do livro “Direito Tributário” e coautor da obra “Direito Administrativo”, professor de Pós-Graduação e de cursos preparatórios para concursos, bem como conferencista em congressos e seminários.

Na oportunidade, apresentamos através da presente iniciativa o reconhecimento desta Casa Legislativa por fato relevante, na certeza do seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001439/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso aos profissionais da fonoaudiologia, em reconhecimento ao papel fundamental desempenhado por eles na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sônia Maria, Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco - CES-PE; Cleiton Miguel da Silva, Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4º Região (CREFONO 4).

<b>Justificativa</b>
----------------------

No mês dedicado à celebração do Dia do Fonoaudiólogo (09 de dezembro), é imperativo destacar a importância da Fonoaudiologia na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida da população pernambucana. Isso se deve à dedicada atuação desses



E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE APOIO A EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO E À CULTURA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE AMPLIAR O ACESSO À CONTRATOS E APOIO POR PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA E AS ASSOCIAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM O OBJETO SOCIAL VOLTADO PARA O SETOR CULTURAL. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE CULTURA (ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM PARA PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA (ART. 23, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). GARANTIA DO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA NACIONAL E APOIO À VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

## 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.

O projeto de lei propõe alterações na Lei nº 14.104/2010 para incluir grupos culturais sem personalidade jurídica no conceito de profissional do setor artístico, possibilitando que sejam apoiados pela administração pública estadual através da representação de um membro eleito pela maioria absoluta do grupo.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição consiste em uma alteração na Lei nº 14.104, de 1º de Julho de 2010, que trata do apoio à cultura no estado de Pernambuco, e tem como objetivo promover mais transparência e justiça na distribuição de recursos públicos para o setor artístico-cultural.

As mudanças propostas buscam ampliar as possibilidades de habilitação para a obtenção de apoio por entidades privadas sem fins econômicos, profissionais do setor artístico -incluindo aqueles sem personalidade jurídica- e associações da sociedade civil com objetivos voltados para a cultura.

Um dos pontos mais relevantes da proposição é o reconhecimento aos grupos culturais sem personalidade jurídica, que agora poderão ser apoiados pela administração pública estadual, por meio da inclusão do § 4º no art. 3º. Dessa forma, esses grupos passarão a ter um membro eleito pela maioria absoluta do grupo com poderes para figurar como credor em contratos, mediante a apresentação da respectiva ata de votação.

Além disso, a proposição define que as associações da sociedade civil, com objetivos voltados para a cultura, poderão representar com exclusividade os seus artistas ou grupos culturais associados, para efeito de apoio pela administração pública estadual, desde que respeitados critérios previstos no estatuto da entidade, como consta no § 6º.

Sob o prisma da competência formal orgânica, percebe-se que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e na competência comum de todos os entes federativos, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

É importante destacar, ainda, que o regramento proposto na proposição ora em análise está em consonância com a previsão constitucional de que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215 da Constituição Federal).

Esta Comissão já reconheceu a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre a matéria em diversas ocasiões, como se constata na aprovação da Lei nº 18.004/2022 que estabeleceu medidas de estímulo ao turismo gastronômico e o ecoturismo por alteração também na 14.104/2010.

Contudo, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de proceder alterações que pretende o relator da proposta, para alinhar com os interesses da população. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 757/2023

Altera integralmente a redação do projeto de lei ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim

Artigo único. O projeto de lei ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso a contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.

Art. 1º A Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Podem habilitar-se a receber o apoio de que trata o art. 1º as entidades privadas sem fins econômicos e que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor, e na legislação que rege a espécie; os profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresário/empresa produtora cultural exclusiva; e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural. (NR)

.....

§ 4º Inserir-se no conceito de profissional do setor artístico previsto no *caput* os grupos culturais sem personalidade jurídica, que poderão ser apoiados pela administração pública estadual através de membro eleito pela maioria absoluta do grupo com poderes para figurar como credor em contratos, mediante a apresentação da respectiva ata de votação ou declaração de representatividade do grupo. (AC) (NR)

§ 5º O empresário/empresa produtora cultural exclusiva, para formalização de apoio pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar exclusividade dos artistas pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, em todo território nacional ou no Estado de Pernambuco contato a partir da celebração do apoio. (AC)

§ 6º As associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural, poderão representar com exclusividade os seus artistas ou grupos culturais associados, para efeito de apoio pela administração pública estadual, nos termos disciplinados em decreto, desde que: (AC)

I - a ação ou atividade cultural a ser contratada seja compatível com o objeto social da associação; (AC)

II - o estatuto da associação preveja expressamente poderes de representação em contratos de prestação de serviços executados pelos seus associados, vedada a cobrança de taxa de agenciamento; e (AC)

III - seja apresentada prova de filiação dos artistas ou grupos culturais representados, devendo na data da assinatura do contrato ou ato relativo à parceria, haver comprovação de filiação. (AC)

Art. 4º As associações da sociedade civil somente poderão habilitar-se ao apoio de que trata o art. 1º se estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, empresas de produção cultural e artistas do Governo do Estado, ora instituído, a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo. (NR)

.....

Art. 7º.....

Parágrafo único. A logística necessária à realização do evento envolve transporte e alimentação dos profissionais do setor artístico, valores que jamais poderão ser considerados inclusos no cachê. (AC)

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão contratar, para os fins de que trata esta Lei, os profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresa produtora cultural exclusiva ou instituições culturais sem fins lucrativos, nos termos da Lei de Licitações, e pelas associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural. (NR)

§ 1º Os artistas, empresas de produção cultural e instituições culturais sem fins lucrativos, referidos no *caput*, deverão estar registrados no Sistema de Cadastro previsto no art. 4º, devendo ser observado o que estabelece o § 1º do art. 4º, enquanto não é instituído o referido cadastro. (NR)

§ 2º As empresas produtoras culturais e as instituições culturais sem fins lucrativos, para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar exclusividade dos artistas em todo território nacional ou no Estado de Pernambuco, mediante instrumento contratual em vigor, que tenha validade mínima de 6 (seis) meses, comprovada pelo reconhecimento de firma em cartório. (NR)

.....

§ 7º As entidades privadas sem fins econômicos, com o objeto social voltado para o setor cultural, poderão representar com exclusividade os seus artistas ou grupos culturais associados, para efeito de contratação com a administração pública estadual, nos termos disciplinados em decreto, desde que: (NR)

.....

III - seja apresentada prova de filiação dos artistas ou grupos culturais representados, devendo na data da assinatura do contrato ou ato relativo à parceria, haver comprovação de filiação. (NR)

Art. 9º.....

§ 2º A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública de profissionais do setor cultural poderá ser comprovada mediante recortes de jornais, revistas, CD, DVD, publicações em redes sociais ou outro tipo de material de mídia, ou, ainda, através de documento que demonstre a notoriedade do profissional a ser contratado. (NR)

§ 3º Documentos que comprovem o cachê recebido pelo contratado em shows ou apresentações realizadas anteriormente compõem a justificativa de preço prevista no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993. (NR)

.....

§ 8º A consagração e crítica especializada no caso de profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica, dar-se-á, quando na ausência de recortes de jornal, revistas, CD, DVD, por declaração de autoridade ou pessoa de relevância pública da comunidade a qual exista a expressão cultural dos grupos ou pessoas aqui elencadas. (AC)

§ 9º Entende-se por autoridade aquela formalmente constituída pelo poder público, e pessoa de relevância pública aquela que tem atuação coletiva, como parlamentares, presidentes de associações e federações, sendo devidamente comprovados via abaixo-assinado da comunidade na qual atuam. (AC)

§ 10. No caso de profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica compõe ainda a justificativa de preço prevista no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, o dever do estado de mitigar desigualdades econômicas. (AC)

Art.12.....

§ 1º Os editais de convocação deverão prever a possibilidade de adesão a ser realizada em registro audiovisual, oral ou em formato digital, via internet. (AC)

§ 2º Será disponibilizado pela Administração pública atendimento especializado para pessoas não alfabetizadas, PcD's ou excluídas digitais para orientação sobre a participação nos editais de convocação. (AC)

Art.13.....

§ 2º O descumprimento do *caput* deste artigo pela empresa de produção cultural ou instituição cultural sem fins lucrativos ensejará o seu imediato cancelamento do registro no Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado. (NR) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida. Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e consequente prejudicialidade da proposição principal. É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes  
Presidente

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges**Relator(a)**  
Sileno Guedes

**Favoráveis**

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

**PARECER Nº 002148/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1423/2023  
AUTORIA: RENATO ANTUNES

PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA DA ONG MOVIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, VIDE DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONFORMIDADE COM O ART. 238, DA CARTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.289/2014. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 1423/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, que visa declarar a utilidade pública da ONG Movimento - Projetos Sociais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.985.733/0001-04, com sede à Av. Nilo Coelho, nº 859, Lote Cruz de Malta 10, Quadra A, bairro Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP 56306-000. A Proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 261, III, do Regimento Interno. Eis o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. O Projeto de Lei tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A matéria está inserida na competência remanescente dos Estados-membros para legislar, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Como demonstrado anteriormente, pretende-se declarar a utilidade pública da ONG Movimento. Sabe-se que a declaração de utilidade pública é o reconhecimento pelo Poder Público de que determinada entidade civil, sem fins lucrativos, presta serviço à coletividade, de acordo com o seu objetivo social.

Conforme justificativa parlamentar, **“A entidade, que funciona há pelo menos 5 (cinco) anos no sertão do Estado, realiza projetos e atividades que promovem capacitação, recuperação, desenvolvimento e acolhimento de pessoas, bem como benefícios de outras naturezas que proporcionam melhorias na qualidade de vida da sociedade em geral. As ações são centradas na transformação social e na refinação do caráter e papel do cidadão na sociedade.”**

A Constituição Estadual prevê o reconhecimento de utilidade pública às associações civis sem fins lucrativos, cuja Lei definirá os critérios, conforme preconiza o art. 238;

*in verbis* :

**“Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos”.**

Por sua vez, a Lei Ordinária nº 15.289, de 12 de maio de 2014, regulamentou o art. 238 da Carta Estadual, estabelecendo, assim, os critérios para obtenção da declaração de utilidade pública; que seguem:

Art. 1º **As associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:**

**I - existência de personalidade jurídica;**

**II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

**III - funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;**

**IV - desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais;**

**V - exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes de forma voluntária e sem recebimento remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;**

**VI - não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;**

**VII - não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;**

**VIII - idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração.**

Compulsando os autos do Processo Legislativo, comprova-se, através da documentação anexa à Propositura, que a ONG Movimento atende, integralmente, aos requisitos exigidos pela legislação estadual que regulamenta a matéria (Lei 15.289/2014). Com efeito, inexistem óbices constitucionais, legais ou regimentais, *permissa vénia*.

Quanto à autoria, ausente impedimento de iniciativa parlamentar para legislar sobre o assunto, já que não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, preconizada no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1423/2023, de iniciativa do Deputado Renato Antunes.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1423/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Luciano Duque**Relator(a)**  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

**PARECER Nº 002149/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1427/2023  
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO FLAUTISTA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1427/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Flautista, a ser comemorado anualmente no dia 26 de março.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno (RI). É o Relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes**Relator(a)**

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

**PARECER Nº 002150/2023**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1443/2023  
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE O TÍTULO DE CAPITAL EMPREENDEDORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESOLUÇÃO Nº

1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISCIPLINA OS PRÊMIOS, MEDALHAS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DEMAIS HONRARIAS CONCEDIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1443/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que concede o título de Capital Empreendedora do Estado de Pernambuco ao Município de Santa Cruz do Capibaribe. O projeto de resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o Relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Do ponto de vista formal, a matéria insere-se na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros. Nesse sentido é a lição do constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

O ordenamento constitucional consagrou, ainda, o princípio da preponderância dos interesses, segundo o que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros. A proposição em tela não configura hipótese de violação à autonomia municipal, uma vez que se limita a conceder título à cidade, qualificando-a e tornando-a mais popular em âmbito regional. Ademais, a espécie normativa é tecnicamente adequada à concessão do título em questão, e o projeto atende aos requisitos elencados na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Ainda a partir da análise da legislação pernambucana, infere-se que, embora a Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, conceda ao mesmo Município o título de Capital Estadual da Moda, a norma não é representativa óbice à concessão do segundo título. Em consonância com o art. 15 da citada Resolução nº 1.892, de 2023, cada Município do Estado pode receber até duas honrarias da espécie. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1443/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1443/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes	João Paulo Renato Antunes William Brígido <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002151/2023

Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023  
Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007, QUE REDEFINE O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências.*

*A proposição ora apresentada tem por objetivo fundamental implementar medidas de contenção ao déficit de pessoal hoje existente no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, que se caracteriza pelo sensível número de cargos vagos, não obstante os sucessivos processos de seleção de novos integrantes promovidos pelo Governo do Estado, à luz da Lei Complementar nº 505, de 2022, sendo necessário, porém, corrigir o total geral do efetivo da Corporação, haja vista erro de cálculo que deu ensejo a uma redução de 161 (cento e sessenta e uma) vagas de Cabo BM.*

*Ocorre que, no ano de 2021, foram mantidas 161 (cento e sessenta e uma) vagas de Soldado BM, em decorrência da promoção decenal desse mesmo quantitativo à graduação de Cabo BM, sem que houvesse a extinção daquelas vagas de Soldado, conforme previsão contida no § 1º do art. 12, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021.*

*Além disso, no ano de 2018, houve 13 (treze) promoções de oficiais ao posto de Major do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), também pelo critério da promoção decenal, conforme publicado no DOE Nº. 073 de 21 de abril de 2018, sendo extintas 13 (treze) vagas de Capitães QOC/BM e criadas a mesma quantidade em vagas de Major QOC/BM, modificando o quantitativo de vagas de Maj QOC/BM e Cap QOC/BM para 93 (noventa e três) e 97 (noventa e sete), respectivamente.*

*Ademais, neste ano, 2023, ocorreu promoção de 01 (um) Tenente Coronel QOC/BM, pelo Critério da promoção Decenal, por consequência, foi criado este cargo e, conforme diploma legal, extinto um cargo de Major QOC BM, de acordo com o citado dispositivo da Lei Complementar nº 470, de 2021, sendo necessária correção no Anexo III da Lei Complementar nº 352, de 2017, no quantitativo dos postos de Tenente Coronel, Major e Capitão do QOC para 41 (quarenta e um), 92 (noventa e dois) e 97 (noventa e sete) respectivamente.*

*Assim sendo, a Lei Complementar nº 505, de 2022, deixando de considerar a existência de 161 (cento e sessenta e um) Cabos BM, deu ensejo a um quantitativo total geral de cargos diferente do que efetivamente existe, ou seja, 5.088 (cinco mil e oitenta e oito) em vez de 5.249 (cinco mil duzentos e quarenta e nove), dos quais 617 (seiscentos e dezessete) são cargos previstos para Cabo BM, em vez de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis).*

*Por fim, a proposição apresentada elenca a possibilidade do Poder Executivo, por meio de Decreto e desde que atendidos determinados requisitos, publicar a atualização dos Quadros de Efetivos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, quando verificada a redefinição dos seus efetivos, em razão das situações disciplinadas pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, que trata das promoções pelo critério decenal.*

*Ante o exposto e em face da importância da matéria tratada, tenho convicção de que se emprestará o apoio indispensável à aprovação desta proposta, visando evitar transtornos administrativos na gestão do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e, sobretudo, déficit no serviço público prestado à sociedade pernambucana, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, ao tempo em que aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e de distinto apreço.*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV da Constituição Estadual, *in verbis* :

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.*

.....”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes	João Paulo <b>Relator(a)</b> Renato Antunes William Brígido

## PARECER Nº 002152/2023

Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023  
Autoria: Governadora do Estado.

**Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos. MATÉRIA INSERTA NA**

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.

A Exma. Sra. Governadora do Estado encaminhou, anexa à proposição, através da Mensagem Governamental nº 31 de 20 de novembro de 2023, a seguinte justificativa, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

*Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.*

*A medida proposta consiste em prever que a redução do crédito tributário relativa ao ICMS, ao IPVA e ao ICD:*

*I - aplica-se aos fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2023, prazo previsto no Convênio ICMS 78/2023. Nesse contexto, propõe-se revogar o artigo 5º da referida Lei Complementar e alterar o seu artigo 4º para abrigar, em um único dispositivo, a proposição da data-limite de ocorrência do fato gerador dos impostos passíveis de terem o crédito tributário reduzidos; e*

*II - relativamente a empresas em processo de recuperação judicial ou em liquidação, é aquela constante do Convênio ICMS 115/2021, observando-se as disposições do mencionado Convênio naquilo que não sejam contrárias à Lei Complementar nº 520, de 2023. Ainda, em relação à referida Lei Complementar, propõe-se a revogação do art. 6º e os acréscimos do art. 9º-A e Anexo 4, respectivamente.”*

A proposição tramita em regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado e do art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

## 2. Parecer do Relator

O Projeto vem arrimado no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria da proposição se encontra inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

.....”

Ademais, cabe à Governadora do Estado a direção superior da Administração Estadual, nos termos do art. 37, II da Constituição do Estado, competindo-lhe, portanto, implementar medidas que visam a regularização tributária dos contribuintes e conseqüente aumento da arrecadação estadual. Portanto, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes**Relator(a)**  
William Brígido

## PARECER Nº 002153/2023

Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023

Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS APOSENTADOS QUE INDICA PARA REALIZAÇÃO DE TAREFAS POR PRAZO CERTO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

Consoante justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“*Encaminho à apreciação dessa egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar em anexo que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.*

*A iniciativa tem por escopo prorrogar as designações dos policiais civis veteranos em andamento, até 31 de dezembro de 2024, a fim de que não sejam paralisados serviços essenciais de segurança pública.*

*Ressalto que a proposição vem ao encontro do interesse público, na medida em que proporciona o aproveitamento do potencial dos Comissários, Agentes e Escrivães de Polícia Civil aposentados, na realização de atividades de*

*culho administrativo, assim como ocorre no âmbito da Polícia Militar do Estado, conforme Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022.*

*Vale destacar que a atual proposta não apresenta impacto orçamentário financeiro, tendo em vista que se trata da manutenção das atividades desenvolvidas pelos policiais civis designados que se encontram atualmente no processo, conforme ditames da Lei Complementar nº 340, de 2016.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

No que diz respeito à iniciativa legislativa, o projeto de lei ora em análise encontra-se na esfera de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)*

Cumprе ressaltar que o Parecer nº 516/2023, exarado por esta Comissão, ao PLC 741/2023, também de autoria da Governadora do Estado, foi no mesmo sentido do Parecer ora proferido, por se tratar de matéria quase que idêntica.

Ademais, imprescindível destacar que durante a discussão para aprovação do Projeto sob exame, o Deputado João Paulo apresentou sugestões de modificação ao seu teor, no seguinte sentido:

i. O prazo de designação de policiais civis aposentados para realização de tarefas de por prazo certo será por tempo indeterminado, até o servidor atingir a idade limite de 70 anos;

ii. O valor pago aos policiais designados será de quatro mil e quinhentos reais;

iii. O quantitativo de vagas oferecidas para policiais designados será de mil e trezentas vagas.

Contudo, entendemos que tais sugestões violam as limitações impostas pela Constituição Federal e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal à apresentação de Emendas de iniciativa parlamentar em projetos de lei de iniciativa reservada a outros legitimados. Vejamos norma da Constituição a respeito da matéria:

“*Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:*

*I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;*

*II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.”*

Vejamos, também, decisão do STF no tema, bem como a Tese de Repercussão Geral nº 688, firmada no julgamento do RE 745811:

“*As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). [ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.] = ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011”*

“*I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).” (Tema 686 da Repercussão Geral do STF)*

Considerando que as sugestões pretendidas pelo Deputado João Paulo acarretariam aumento de despesa, não há como aprová-las, por descompasso com o ordenamento constitucional vigente e com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023, de autoria da Governadora do Estado e pela rejeição das sugestões aventadas pelo Deputado João Paulo.

## 3. Conclusão da Comissão

Preliminarmente, seguindo o opinativo apresentado pelo Relator, a Comissão não acatou, por maioria, vencidos os Deputados João Paulo e Sileno Guedes, as sugestões de alteração apresentadas pelo Deputado João Paulo.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Waldemar Borges  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes**Relator(a)**  
João Paulo  
Renato Antunes  
Sileno Guedes

Débora Almeida  
Luciano Duque  
William Brígido

## PARECER Nº 002154/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023  
 Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE FIXA NOVOS VALORES NOMINAIS DAS BOLSAS-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 2008, E DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.354, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa fixar novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007. Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007.*

*A presente proposição tem o objetivo de promover ajustes nos valores da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional destinada aos participantes de curso preparatório para ingresso na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar e na Polícia Civil, que permanecem inalterados desde 2017.*

*A medida ora apresentada pelo Governo de Pernambuco vem estimular e valorizar os novos ingressos nas carreiras que compõem o Sistema de Segurança Pública.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora se submete à consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração."*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." ( in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*"Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV da Constituição Estadual, *in verbis* :

*"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.*

*....."*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
 Justiça, em 05 de Dezembro de 2023**

**Antônio Moraes  
 Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
 Luciano Duque  
 Waldemar Borges  
 Sileno Guedes

**João PauloRelator(a)  
 Renato Antunes  
 William Brígido**

## PARECER Nº 002155/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023  
 Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB OS IMÓVEIS ESTADUAIS QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PREVISÃO NO ARTIGO 76, I, B DA LEI FEDERAL Nº 14.133 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB os imóveis indicados no Projeto.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, os seguintes imóveis:

*ii. Rua Torres Homem, 742, 744, 752, 756 e 766, Várzea, Recife, neste Estado, com área de 28.462,50m², registrado sob a matrícula nº 8255 - R - 14 no 4º Registro Geral de Imóveis de Recife;*

*ii. Rua Manoel Alves Deusdará, 370, Engenho do Meio, Recife, neste Estado, com área de 9.633,56m², registrado sob a matrícula nº 68.259 no 4º Registro Geral de Imóveis de Recife, e*

*iii. BR 116, KM 25, Salgueiro, neste Estado, com área de 17.432m², registrado sob a matrícula nº 12.969 na Serventia Registral de Salgueiro."*

Ademais, é requisito estabelecido no PLO ora examinado que nos imóveis doados deve ser realizada a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a promoção de ações de regularização fundiária, sendo o cumprimento de tal encargo iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

*"Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

*.....*

*IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos "*

Outrossim, a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim prevê em seu artigo 76:

*"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: [...]*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;"*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
 Justiça, em 05 de Dezembro de 2023**

**Antônio Moraes  
 Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
 Luciano Duque  
 Waldemar Borges  
 Sileno Guedes**Relator(a)**

João Paulo  
 Renato Antunes  
 William Brígido

## PARECER Nº 002156/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023  
 Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DE IMÓVEL ESTADUAL AO MUNICÍPIO DE IGARASSU. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, cuja finalidade é autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual situado na Rua Joaquim Nabuco, 161, Centro, Igarassu, neste Estado, ao Município de Igarassu, pelo prazo de 10 (dez) anos, para instalação e funcionamento de unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme a proposição, o Estado de Pernambuco fica autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Igarassu, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado em transcrição sob o nº de ordem 1721, na Serventia Notarial e registral de Igarassu, situado na Rua Joaquim Nabuco, 161, Centro, Município de Igarassu, neste Estado. Prevê, ainda, a proposição que o cumprimento do encargo da instalação e funcionamento de unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

"Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos "

Contudo, o Relator sugere a apresentação de emenda modificativa, a fim de alterar o encargo da cessão para "instalação e funcionamento de unidades administrativas da Prefeitura Municipal". A modificação possui pertinência temática com a proposição. Assim, tem-se a seguinte emenda:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1489/2023

Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidades administrativas da Prefeitura Municipal."

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado, com a emenda modificativa proposta.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado, com a emenda modificativa proposta.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sílano Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

## PARECER Nº 002157/2023

Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023  
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA Alterar o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos E fixa sua remuneração. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos e fixa sua remuneração.

Consoante justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, in verbis:

"A presente proposição vem alterar a referida Lei Complementar para excluir a obrigatoriedade de realização anual da prova de competências, aplicada após a participação em curso de formação, para fins progressão, do servidor integrante da Carreira de Controle Interno, da última referência da Classe I para a primeira referência da Classe II de uma matriz, sem prejuízo da garantia do direito à referida progressão.

Justifica-se a alteração ora proposta, tendo em vista que, neste exercício, apenas 01 (um) servidor encontra-se apto a realizar o curso de formação supracitado, o que tornaria muito dispendioso para a Administração Pública Estadual, tendo em vista que é necessário para sua realização a criação de comissão organizadora, elaboração de edital, publicação de atos,

convocação de instrutores e coordenador de curso. Ademais, o mesmo cenário voltará a ocorrer a partir de 2027, até 2033, dada a reduzida quantidade de servidores que atingirão a última referência da Classe I.

Diante do exposto, mostra-se de interesse público a proposta legislativa apresentada, que trará maior eficiência no uso do dinheiro público, por possibilitar a antecipação do curso de formação e a realização da prova de competências para os servidores da Carreira de Controle Interno, mesmo que não sejam integrantes da última referência da Classe I, atingindo, desta forma, um número maior de participantes, o que justificará a mobilização do corpo administrativo necessário. Observa-se que tal medida não antecipará a progressão de Classe dos servidores, que apenas terão o direito à progressão quando atingirem os demais requisitos necessários."

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e visa excluir a obrigatoriedade da realização de prova de competências anual para a progressão dos servidores da carreira de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." ( in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

No que diz respeito à iniciativa legislativa, o projeto de lei ora em análise encontra-se na esfera de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV- **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;" (grifo nosso)**

Todavia, visando assegurar a realização das provas de competência antes da data prevista para a progressão do servidor e evitando, assim, que este venha a ter prejuízos, proponho o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1490/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 23. ....

.....

§ 3º A progressão da última referência da Classe I para a primeira referência da Classe II de uma matriz dar-se-á pela habilitação do servidor na prova de competências, após participação em curso de formação, cujos critérios e procedimentos serão definidos em decreto." (NR)

§ 4º A prova de competências a que se refere o parágrafo anterior não terá periodicidade determinada, mas sempre será aplicada antes da data prevista para a progressão do servidor." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo Proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo Relator e consequente prejudicialidade da Proposição

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido  
Sílano Guedes

Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Joãozinho TenórioRelator(a)

## PARECER Nº 002158/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023  
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVAS DE DIREÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA, GERÊNCIA, COORDENAÇÃO E CHEFIA DOS HOSPITAIS REGIONAIS, DE GRANDE PORTE E HOSPITAL DO SERVIDOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

PROPOSIÇÃO QUE CRIA E EXTINGUE AS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa dispor sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco. Consoante justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital dos Servidores do Estado.

A presente proposição tem por objetivo criar gratificação acima referida passível de ser concedida aos servidores efetivos para uniformizar e reorganizar o funcionamento dos hospitais pertencentes à estrutura da Secretaria de Saúde, bem como o Hospital dos Servidores do Estado, favorecendo a uma prestação de serviço público com maior potencial de resolutividade e impacto na saúde das pessoas.

A medida ora apresentada reflete o compromisso do Governo do Estado na valorização dos servidores públicos. Certa da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora se submete à consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( *in Direito Constitucional* , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Com efeito, nem a matéria foi reservada ao tratamento por parte de outro ente federado, como tampouco poderia ser. É que a gratificação a ser paga a servidores efetivos por desempenho de cargos de direção e chefia no âmbito dos hospitais estaduais é matéria que não interessa a outro ente político senão ao próprio Estado de Pernambuco.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, o projeto de lei ora em análise encontra-se na esfera de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno GuedesRelator(a)

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023, de autoria da Governadora do Estado, que cria e extingue as gratificações que indica.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que cria e extingue as gratificações que indica.

A presente proposição tem o objetivo de criar a Gratificação de Exercício de Defesa Civil para os servidores e militares do Estado em exercício funcional na Secretaria Executiva de Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Social, ao tempo em que extingue gratificações de exercício correlatas, por Postos e Graduações, no âmbito da Secretaria da Casa Militar.

A medida decorre da necessidade de ajustes por conta da nova estrutura administrativa e funcionamento do Poder Executivo Estadual, implementada por meio da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023. Trata-se, portanto, da movimentação das gratificações da Secretaria da Casa Militar para a Secretaria de Defesa Social, não importando em aumento das despesas atualmente já suportadas.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( *in Direito Constitucional* , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.

.....”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William BrígidoRelator(a)

# PARECER Nº 002160/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1493/2023  
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

# PARECER Nº 002159/2023

Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

## 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

Eis a justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado na Mensagem nº 40/2023:

“Especialistas em clima de todo o mundo alertam que 2023 é o ano mais quente desde a época pré-industrial. Os efeitos são visíveis, como as secas na Amazônia e o aumento do número de mortes devido a ondas de calor. A redução da emissão de carbono, um dos grandes causadores do efeito estufa, é a principal estratégia que está sendo adotada a nível global, sobretudo por meio do uso de fontes de energias renováveis. Na Europa, a transição energética foi acelerada pela guerra na Ucrânia, que evidenciou a dependência do continente a fontes externas e majoritariamente fósseis, o que levou os países a fortalecer a pesquisa e desenvolvimento de alternativas como a do Hidrogênio Verde.

Segundo o Fórum Econômico Mundial, até meados de 2023, 30 países responsáveis por mais de 70% do PIB mundial lançaram suas estratégias nacionais de hidrogênio. O Brasil é um dos países mais competitivos do mundo para a produção de hidrogênio verde, uma vez que 85% de sua matriz elétrica já é composta por energias renováveis. O país já aderiu à tendência, lançando o seu Programa Nacional do Hidrogênio em 2022 e o Plano de Trabalho Trienal para 2023-2025.

Pernambuco tem grande potencial para ser um dos Estados mais competitivos para desenvolvimento da cadeia de valor do hidrogênio no Brasil. Conta com o Complexo Industrial Portuário de SUAPE que ocupa uma área de mais de 17 mil hectares contando com um conglomerado de cerca de 150 empresas de capital nacional e internacional, com presença de segmentos diversos, como a indústria de gases industriais, petroquímica e geração de energia elétrica, além de um hub tecnológico que atua na pesquisa e para produção de hidrogênio. Suape se apresenta como o porto público mais estratégico do Nordeste, tendo em vista que 90% do PIB da região encontra-se em um raio de 800 quilômetros do porto. Além disso, 73% da capacidade outorgada de energia elétrica no Estado é composta por fontes renováveis. Pernambuco ainda conta com um ecossistema de inovação de renome nacional, além da grande diversidade de cadeias produtivas locais.

Para que o Hidrogênio Verde consiga competir com combustíveis fósseis, são necessárias políticas de incentivo e o desenho de mecanismos de financiamento. Por isso o Estado precisa de uma Política cada vez mais fortalecida e atualizada, que seja capaz de guiar o desenvolvimento de tais mecanismos.

Dada sua natureza recente, o Hidrogênio Verde é uma força em andamento. Logo, o conhecimento sobre o tema está em constante atualização. Reconhecendo que a Política Estadual foi um avanço legislativo conquistado pelo Estado em dezembro de 2022 e que demanda uma atualização para que se torne ainda mais consistente, o Projeto de Lei anexo propõe as modificações fundamentais para melhor implementar a Política prevista.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência (art. 253, inciso I, do Regimento Interno). É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria vertida no presente projeto de lei insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, e na comum com os municípios, segundo estabelece a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda presente na Constituição da República, está o princípio do Desenvolvimento Sustentável, decorrente do art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Desta feita, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na presente Proposição. Todavia, visando adequá-la às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar 171, de 29 de junho de 2011, apresento o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1493/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

Art. 1º A Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VIII - atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde; (NR)

IX - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio; (NR)

X - fomentar a produção de estudos e pesquisas tecnológicas e científicas sobre o Hidrogênio Verde no Estado; (AC)

XI - estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde; (AC)

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais de Pernambuco, promover a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, e promover a cidadania e a qualidade de vida no meio rural, por meio da valorização de soluções regionais e inserção dos arranjos produtivos locais; e (AC)

XIII - incentivar e promover a descarbonização energética por meio da utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica para o Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. ....

I - hidrogênio verde: o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono; (NR)

II - cadeia produtiva do hidrogênio verde: empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso; e (NR)

III - fontes de energia limpas e renováveis: fontes provenientes de recursos naturais e continuamente renovados que podem ser aproveitados para geração de energia, tais como solar, eólica, hídrica, oceânica, geotérmica e biomassa. (AC)

Art. 2º-A. São fundamentos da exploração e desenvolvimento da produção, do transporte e da armazenagem do Hidrogênio Verde: (AC)

I - o interesse estadual e nacional; (AC)

III - a transição energética justa, inclusiva e sustentável; (AC)

IV - a garantia a todos, da presente e das futuras gerações, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da sadia qualidade de vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social e climática, proteção da dignidade da vida humana e geração de emprego e renda; (AC)

V - a conservação do meio ambiente; (AC)

VI - a responsabilidade quanto aos impactos e às externalidades; (AC)

VII - a promoção de uma neointustrialização verde, mediante o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e de base sustentável; (AC)

VIII - a economicidade do uso dos recursos naturais; e (AC)

IX - a segurança jurídica. (AC)

Art. 7º Para alcance dos objetivos desta Lei, o Estado de Pernambuco irá elaborar um Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde, que consolidará as ações e metas necessárias para implementar a Política Estadual de Hidrogênio Verde. (NR)

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Especial Intersetorial para a elaboração do Plano. (AC)

Art. 8º O Plano poderá promover as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras, desde que alinhadas aos objetivos da Política Estadual de Hidrogênio Verde: (AC)

I - realização de estudos e o estabelecimento de metas, normas, programa, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da produção e uso de energia de hidrogênio no território; (AC)

II - adoção de instrumentos fiscais e creditícios que possibilitem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção, aplicação, armazenamento, transporte de hidrogênio; (AC)

III - incentivo ao uso de Hidrogênio Verde e seus derivados nos diversos segmentos produtivos; (AC)

IV - destinação de recursos financeiros ao custeio de atividades, programas e projetos estratégicos no âmbito da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde; (AC)

V - estímulo à celebração de convênios com instituições públicas e privadas, bem como o financiamento de pesquisas e projetos que visem: (AC)

a) o desenvolvimento tecnológico e a redução de custos de sistemas de energia à base de Hidrogênio Verde; e (AC)

b) a qualificação profissional e empreendedora para a elaboração, instalação e manutenção de projetos e empreendimentos relacionados ao Hidrogênio Verde, como estratégia de mitigação da vulnerabilidade social no Estado; (AC)

Art. 9º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, mediante decreto. (AC)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sílano Guedes

João Paulo Relator(a)  
Renato Antunes  
William Brígido

## PARECER Nº 002161/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1494/2023  
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.244, DE 11 DE JUNHO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA; E A LEI Nº 13.766, DE 7 DE MAIO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA - FRUTICULTURA IRRIGADA. DEVER DO ESTADO DE CUIDAR DA ASSISTÊNCIA PÚBLICA E COMBATER AS CAUSAS DA POBREZA E FATORES DE MARGINALIZAÇÃO (CF, ART. 23, II E X). ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE DEVE SER PRESTADA PELO ESTADO ÀQUELES QUE DELA NECESSITAREM, INDEPENDENTE DE CONTRAPARTIDA, E QUE TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO À FAMÍLIA E A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA OU DE EXTREMA POBREZA (ART 203, CF). MATERIALIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA POR MEIO DE AÇÕES LEGISLATIVAS. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, encaminhado pela Governadora do Estado através da Mensagem nº 41/2023, de 20 de novembro de 2023.

A proposta tem a finalidade ampliar os municípios atendidos pelos programas Chapéu de Palha e Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada.

Em sua mensagem, a Governadora assim se posiciona:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.*

*A proposição ora apresentada tem por finalidade atualizar os municípios participantes do Programa Chapéu de Palha e, dessa forma, ampliar o atendimento aos trabalhadores e trabalhadoras rurais e da pesca artesanal, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da entressafra e do período de inverno, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida desses estratos da população.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a Governadora do Estado requereu a observância do regime de urgência.

## 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto ora em análise tem o objetivo de alterar duas leis estaduais, que versam sobre o Programa Chapéu de Palha e sobre o Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada. Com as alterações, a Governadora do Estado pretende alterar os anexos de cada uma das leis, onde se encontram os Municípios abarcados pelos Programas, a fim de acrescentar novos Municípios.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum, que é conferida, também, aos Estados-Membros, para que promovam ações no intuito de cuidar da assistência pública, bem como de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização. Assim preceitua o artigo 23 da Constituição Federal:

“*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

[...]

*II - cuidar da saúde e assistência pública, (...)*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;”*

Ademais, a Constituição Federal assim prevê quando trata da Assistência Social:

“*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

[...]

*VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. “*

Justamente com a finalidade de dar concretude aos comandos constitucionais supracitados é que a Governadora do Estado encaminha o presente PLO à Assembleia Legislativa, buscando remodelar duas das versões do Programa Chapéu de Palha, ampliando os Municípios atendidos pelo Programa.

Ora, se ao Estado é imputado o mister de concretizar ações no âmbito da assistência social, garantindo direitos fundamentais e promovendo a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial àqueles que, ainda que momentaneamente, estejam desamparados financeiramente, é corolário de tal ideia o fato de que o ente pode legislar neste tema, a fim de viabilizar a execução de políticas públicas que o permitam cumprir tal desiderato. Pode-se afirmar, inclusive, que tal competência decorre da própria autonomia do Estado-Membro. Vejamos lição da Professora Ana Paula de Barcellos, explicando a autoadministração, corolário da autonomia conferida pela Constituição da República aos entes federados:

“*Conforme lição consagrada da doutrina, a autonomia dos entes federados é composta pelos poderes de auto-organização, autogoverno e autoadministração e, naturalmente, pelas demais competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. A auto-organização envolve o poder de elaborar sua própria Constituição e assim criar e organizar seus órgãos e entidades, ao passo que o autogoverno se relaciona com o poder de preencher essas estruturas, escolhendo seus governantes.*

***A autoadministração, por seu turno, trata da capacidade dos entes de desenvolverem suas competências, dar execução a suas leis, o que inclui a gestão de seus bens e a prestação dos serviços que lhe cabem . Quanto às competências, além de atribuir bens aos diferentes entes, a Constituição identifica competências de natureza político administrativa, legislativas e tributárias.”*** (Barcellos, Ana Paula de. *Curso de direito constitucional / Ana Paula de Barcellos. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.*)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano DuqueRelator(a)  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brlgido

## PARECER Nº 002162/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023  
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - SISCOR. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa instituir o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR. Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que visa instituir o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR, compreendendo as atividades de correição relacionadas à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos visando, inclusive, ao ressarcimento de eventual dano ao erário.*

*O SISCOR consiste em um conjunto de unidades correccionais interligadas tecnicamente, sob a coordenação da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado como órgão central, com a missão precípua de realizar e acompanhar as apurações administrativas de irregularidades com caráter correccional, velando pelo devido processo legal.*

*Dentre os principais objetivos da iniciativa estão a coordenação e compatibilização, no âmbito administrativo, das atividades de correição; a promoção da integração das atividades de correição; a promoção do aperfeiçoamento da gestão dos processos correccionais e o fomento à capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.*

*A medida busca, ainda, propiciar a centralização das informações correccionais, o aumento da confiabilidade das informações correccionais, a padronização das Unidades Correccionais e a sua integração, o aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares, o fortalecimento do Poder Disciplinar Estadual e a consolidação da credibilidade do Poder Executivo frente aos servidores e sociedade.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida no **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* ( *in Direito Constitucional* , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV e V da Constituição Estadual, *in verbis* :

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

[...]

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

[...]

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade*

[...]

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

#### Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brlgido

## PARECER Nº 002163/2023

Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2023

Autora: Governadora do Estado

**PROJETO DE LEI QUE VISA AlteraR a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM. “A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS DISCIPLINARÃO POR MEIO DE LEI OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E OS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS, AUTORIZANDO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS” (ART. 241 DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, in verbis:

*“A proposição normativa em apreço tem por objetivo prorrogar o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM para que se realize a 4ª Conferência Metropolitana de Transporte Estadual, quando deverão ser eleitos os novos conselheiros nos termos do regimento interno do CSTM.*

*Nesse sentido, fixa-se novo prazo para encerramento do mandato dos atuais conselheiros, até 31 de dezembro de 2024 ou, caso ocorra antes a Conferência, até a data de sua efetiva realização, sob pena de comprometer-se o regular funcionamento do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.”*

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem a finalidade de prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 31 de dezembro de 2024 ou até a data da efetiva realização da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte Estadual, o que acontecer primeiro.

Consoante art. 241 da Constituição Federal, a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

No que diz respeito à iniciativa legislativa, o projeto de lei ora em análise encontra-se na esfera de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, in verbis:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno GuedesRelator(a)

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brlgido

## PARECER Nº 002164/2023

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1497/2023 AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.244, DE 11 DE JUNHO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA; E A LEI Nº 13.766, DE 7 DE MAIO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA - FRUTICULTURA IRRIGADA. DEVER DO ESTADO DE CUIDAR DA ASSISTÊNCIA PÚBLICA E COMBATER AS CAUSAS DA POBREZA E FATORES DE MARGINALIZAÇÃO (CF, ART. 23, II E X). ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE DEVE SER PRESTADA PELO ESTADO ÀQUELES QUE DELA NECESSITAREM, INDEPENDENTE DE CONTRAPARTIDA, E QUE TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO A FAMÍLIA E A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA OU DE EXTREMA POBREZA (ART 203, CF). MATERIALIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA POR MEIO DE AÇÕES LEGISLATIVAS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023, encaminhado pela Governadora do Estado através da Mensagem nº 44/2023, de 20 de novembro de 2023.

Em sua mensagem, a Governadora assim se posiciona:

*“Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.*

*A família extensa consiste em uma alternativa à medida de acolhimento, prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), tendo como objetivo fortalecer o processo para a reintegração familiar de crianças e adolescentes que se encontram afastados do convívio familiar, para que permaneçam no seio da família extensa ou ampliada, e não de famílias desconhecidas, garantindo o direito à convivência familiar, na forma do § 8º dos arts. 226 e 227 da Constituição Federal de 1988, e arts. 4º; 5º; 19, § 3º; 25; 87, I, II, VI, e 101, IV, VIII, IX, do ECA.*

*O Programa de Cuidados em Família Extensa consiste no acompanhamento técnico e no apoio sociofamiliar e financeiro às pessoas da família extensa ou ampliada, não se restringindo a parentes com os quais haja vínculos consanguíneos, que acolham, sob forma de guarda, crianças e adolescentes cujos pais estejam temporária ou definitivamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.*

*Para a presente proposição, considera-se a necessidade de garantir o direito à convivência familiar das crianças e adolescentes, previsto no art. 227 da Constituição Federal, que, afastados temporariamente do convívio familiar natural, isto é, distantes da vivência cotidiana de seus pais, por decisão judicial, motivada pela situação de risco, perigo ou de vulnerabilidade social e/ou familiar, veem asseguradas alternativas que priorizem a sua manutenção na família extensa ou ampliada.*

*Nos termos do art. 101, caput e inciso VIII, do ECA, verificada a situação de ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, conforme previsão de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar a medida de inclusão em programa de acolhimento familiar.*

*O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PPDACFC (Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2006) propõe a ruptura com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalece o paradigma da proteção integral (art. 4º do ECA) e da preservação dos vínculos familiares e comunitários.*

*Nesse sentido, registre-se que o art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, determina que devem ser estimulados, pelo Poder Público, os programas de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, por meio de incentivos fiscais e subsídios, regra que também consta do ECA, em seu art. 34. Assim, o integrante da família guardiã designado no Termo de Guarda e Responsabilidade receberá Bolsa-Auxílio, ficando obrigado a utilizá-la exclusivamente para suprir as necessidades da criança ou do adolescente.*

*Atualmente, o Estado de Pernambuco conta com apenas 25% (vinte e cinco por cento) do total de Municípios, ou seja, 47 (quarenta e sete) cidades com serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento institucional ou familiar, o que provoca o acolhimento de crianças e adolescentes a longas distâncias de suas famílias e seus territórios de origem. Este cenário fragiliza ainda mais os laços familiares cuja função do acolhimento seria fortalecer, dada a impossibilidade de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. O presente Programa, destarte, representa maior possibilidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários e se mostra mais sustentável do ponto de vista orçamentário e financeiro para o Estado, visto que a média de custo de uma criança ou adolescente acolhida em serviço estadual de acolhimento institucional é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).*

*Em suma, o Programa de Cuidados em Família Extensa consiste em importante alternativa ao acolhimento institucional, sendo importante ressaltar, por outro lado, que viabilizará o amparo às famílias em situação de desproteção social, contribuindo para mitigação e eliminação de riscos às crianças e adolescentes.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”*

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a Governadora do Estado requereu a observância do regime de urgência.

### 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto ora em análise tem o objetivo de criar o “Programa de Cuidados em Família Extensa”, que busca, dentre outros objetivos, evitar o desmembramento do grupo familiar, evitar que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social sejam acolhidos em estabelecimentos institucionais, almejando, sempre que possível, a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, inclusive, realizando o pagamento de subsídio, denominado Bolsa-Auxílio, àqueles famílias que passem a ter a guarda de crianças e adolescentes, mas que não disponham de recursos financeiros suficientes para tanto.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum, que é conferida, também, aos Estados-Membros, para que promovam ações no intuito de cuidar da assistência pública, bem como de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização. Ademais, imperioso destacar o dever do Estado de conferir especial proteção à família, bem como a obrigação da família e do Estado de conferirem prioridade absoluta à concretização dos direitos das crianças e adolescentes. Assim preceitua a Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, (...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.”

Justamente com a finalidade de dar concretude aos comandos constitucionais supracitados é que a Governadora do Estado encaminha o presente PLO à Assembleia Legislativa, buscando criar o “Programa de Cuidados em Família Extensa”, que engloba, inclusive, a criação de um Bolsa-Auxílio para ajudar as famílias que recebam novas crianças em seus lares, no âmbito do Programa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido**Relator(a)**

## PARECER Nº 002165/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023  
Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DO IMÓVEL RURAL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGROPECUARISTAS DO DISTRITO DE POÇÃO DE AFRÂNIO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, cuja finalidade é autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio, para fins de instalação e gestão de unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.679.727/0001-72, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso do imóvel rural integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 10309, com área de 4ha, denominado Sítio Cajazeira, situado no Município de Afrânio, neste Estado.

Prevê, ainda, que o cumprimento do encargo previsto de instalação e funcionamento de unidade de beneficiamento de produtos de abelhas deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

.....

*IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos.”*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

Débora Almeida**Relator(a)**  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

#### Favoráveis

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

## PARECER Nº 002166/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023  
Autora: Governadora do Estado

**Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, ao Município de Riacho das Almas, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 800, situado na Rua Maria Júlia da Mota, s/n, Centro, no Município de Riacho das Almas, neste Estado, tendo por encargo a instalação e o funcionamento da Casa da Justiça e Cidadania.

Prevê, ainda, que o cumprimento do encargo previsto deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“*Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

.....

*IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos.”*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido**Relator(a)**

## PARECER Nº 002167/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023  
Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao serviço de tecnologia alternativa – SERTA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 10, IV, DO RIALEPE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, por mais 10 (dez) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rodovia PE-50, KM 14, campo da sementeira, zona rural, no município de Glória do Goitá, neste Estado, objeto da Lei nº 16.212, de 30 de novembro de 2017, para instalação e funcionamento das atividades, das ações sociais e de educação do Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 304 no Ofício de Registro de Imóveis de Glória do Goita. O imóvel fica localizado na Rodovia PE-50, KM 14, Campo da Sementeira, s/n, zona rural, Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, com área de 15,4350ha. Por sua vez, o encargo previsto para a renovação da cessão é a instalação e o funcionamento das atividades, das ações sociais e de educação do Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

O PLO prevê, ainda, que o cumprimento do encargo previsto deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Por sua vez, o RIALEPE, dispõe o seguinte sobre a matéria:

“Art. 10. Cabe à Assembleia, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV - autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Eriberto Filho**Relator(a)**

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

## PARECER Nº 002168/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023  
Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER A DOAR, COM ENCARGO, AO ESTADO DE PERNAMBUCO OS IMÓVEIS QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado , *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, cuja finalidade é autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco a doar ao Estado de Pernambuco, com encargo, 04 (quatro) imóveis para instalação e funcionamento de unidades de saúde e de educação.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER fica autorizado a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco, os imóveis integrantes de seu patrimônio registrados sob as matrículas nº 14.600, 14.601, 14.602 e 14.603 no 2º Registro de Imóveis de Caruaru, situados na Avenida José Rodrigues de Jesus, ramal subsidiária da BR 232, Município de Caruaru, neste Estado.

Prevê, ainda, a proposição que o cumprimento do encargo de instalação e o funcionamento de unidades de saúde e de educação deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida**Relator(a)**  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

## PARECER Nº 002169/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023  
Autora: Governadora do Estado

**Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado , *in verbis*:

“*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Timbaúba, por mais 10 (dez) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Coronel Claudino, nº 100, Mocosinho, município de Timbaúba, neste Estado, objeto da Lei nº 15.196, de 17 de dezembro de 2013.*

*A presente proposição tem o objetivo de possibilitar a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária de Timbaúba no imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, acima discriminado.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, ao Município de Timbaúba, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 4782 no 1º Ofício Notarial e de Registro de Timbaúba, situado na Rua Coronel Claudino, nº 100, Mocosinho, Município de Timbaúba, neste Estado, objeto da Lei nº 15.196, de 17 de dezembro de 2013, tendo por encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária de Timbaúba.

Prevê, ainda, que o cumprimento do encargo previsto deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Eriberto Filho**Relator(a)**

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

## PARECER Nº 002170/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023  
Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DE IMÓVEL ESTADUAL AO MUNICÍPIO DE JATAÚBA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO**

**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

*“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

.....

*IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque**Relator(a)**  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado , *in verbis*:

*“Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, cuja finalidade é autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel estadual situado na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, s/n, Centro, Jataúba, neste Estado de Pernambuco, ao Município de Jataúba, pelo prazo de 10 (dez) anos, para que seja utilizado como sede da Secretaria Municipal de Defesa Social e base da Guarda Municipal.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Jataúba, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 4860 na Serventia Notarial e Registral de Jataúba, situado na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, s/n, Centro, no Município de Jataúba, neste Estado.

Prevê, ainda, a proposição que o cumprimento do encargo de instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social e base da Guarda Municipal deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

*“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

.....

*IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges  
Eriberto Filho**Relator(a)**

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

## PARECER Nº 002171/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023

Autora: Governadora do Estado

**Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de CABROBÓ. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado , *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Cabrobó, por mais 10 (dez) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 16.221, de 7 de dezembro de 2017.*

*A presente proposição tem o objetivo de possibilitar a instalação e o funcionamento do Departamento de Arrecadação Tributária de Cabrobó no imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, acima discriminado.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, ao Município de Cabrobó, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a transcrição nº 906 no Cartório Único de Cabrobó, situado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, no Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 16.221, de 7 de dezembro de 2017, tendo como encargo a instalação e o funcionamento do Departamento de Arrecadação Tributária de Cabrobó.

Prevê, ainda, que o cumprimento do encargo previsto deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado , *in verbis*:

*“Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, cuja finalidade é autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel estadual situado na Rua Dióscoro de Sá Gonzaga, 205, centro, Santa Maria da Boa Vista, neste Estado de Pernambuco, ao Município de Santa Maria da Boa Vista, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a instalação e o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de violência de Gênero - CEAM.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme a proposição, o Estado de Pernambuco fica autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Santa Maria da Boa Vista, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 2.120 na Serventia Registral e Notarial de Santa Maria da Boa Vista, situado na Rua Dióscoro de Sá Gonzaga, 205, Centro, Município de Santa Maria da Boa Vista, neste Estado.

Prevê, ainda, a proposição o cumprimento do encargo da instalação e funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher vítima de violência de gênero – CEAM e deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

*“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

.....

*IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Luciano Duque**Relator(a)**  
Waldemar Borges  
Sileno Guedes

João Paulo  
Renato Antunes  
William Brígido

**PARECER Nº 002173/2023**

Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023  
 Autora: Governadora do Estado

**Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, NO RECIFE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, no Município do Recife.

Eis o que consta da justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, por mais 10 (dez) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua João Francisco Lisboa, nº 90, Várzea, Recife, objeto da Lei nº 15.438, de 23 de dezembro de 2014.*

*A presente proposição tem o objetivo de possibilitar a instalação e o funcionamento de uma creche assistencial para atender à comunidade carente do Bairro da Várzea no imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, acima discriminado.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência previsto no art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 03.515.227/0001-68, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 5.307 no 7º Registro de Imóveis do Recife, situado na Rua João Francisco Lisboa, nº 90, Várzea, Município do Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 15.438, de 23 de dezembro de 2014, tendo por encargo a instalação e o funcionamento de creche assistencial para atender à comunidade do bairro da Várzea.

Prevê, ainda, que o cumprimento do encargo previsto deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

*“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

.....

*IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos “*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
 Justiça, em 05 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
 Luciano Duque  
 Waldemar Borges  
 Sileno Guedes**Relator(a)**

João Paulo  
 Renato Antunes  
 William Brígido

**PARECER Nº 002174/2023**

Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023  
 Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 18.139, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA RESERVADA À GOVERNADORA DO ESTADO PARA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. (CF/88, ART. 61, § 1º, II, E C/C ART. 84, VI, A). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

*“ Senhor Presidente,*

*Cumprimentando-o cordialmente, tenho a hora de encaminhar, para a apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.*

*A presente proposição normativa tem por escopo fortalecer e aprimorar a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual com propostas que objetivam aprimorar os processos, otimizar recursos e fortalecer a*

*capacidade das Secretarias de Estado de estruturarem e articularem políticas públicas, para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados ao povo pernambucano.*

*Uma das alterações propostas é a transformação da Secretaria Executiva de Ressocialização, em uma Secretaria de Estado, que será denominada de Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, encampando as atribuições da mencionada Secretaria Executiva, com o objetivo de aprimorar a gestão prisional, com foco na segurança pública dentro do Programa Juntos pela Segurança, na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, seus familiares e servidores do sistema penitenciário.*

*Outra modificação é o desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, passando uma a ser chamada de Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e, a outra, de Secretaria da Criança e da Juventude. Nesse interim, destaca-se a importância de ter uma secretaria específica para articular, apoiar, organizar, planejar e executar as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, visando à proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais. Demais disso, a política de prevenção à violência ficou inserida na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, passando a ser denominada Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.*

*Outrossim, a Secretaria de Administração incorporará a pauta da Transformação Digital com o objetivo de criar estratégias para o desenvolvimento e execução de programas de uma agenda de inovação e suas aplicações em políticas públicas, bem como programas e projetos que possam facilitar a inclusão dos benefícios da revolução digital para a sociedade, fomentando o foco no cidadão e o desenvolvimento de um governo mais ágil e receptivo às demandas da sociedade.*

*Outra adequação necessária é no nome da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, considerando a sua vinculação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a relação direta das competências da referida Agência com desenvolvimento econômico que foi constante, ao longo da história, sendo traduzida em resultados exitosos para o Estado e cases de sucesso apresentados no Brasil e no mundo.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição do Estado e art. 253, I do Regimento Interno.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, a proposição normativa pretende alterar o desenho institucional da Administração Pública pernambucana, construindo os meios para executar as ações propostas pela Governadora eleita. Dentre as alterações propostas no PLO sob exame, podemos citar a elevação da então Secretaria Executiva de Ressocialização ao posto de Secretaria da Estado, com o nome de Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, que será de grande relevância para a concretização do Programa Juntos Pela Segurança. Ademais, pode ser citado o desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, passando a existir a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e a Secretaria da Criança e da Juventude.

De mais a mais, importante destacar a modificação feita na nomenclatura da então Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, que passará a ser denominada Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como a alteração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, que passa a ser chamado Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE. Outra mudança que ocorre é a criação de 2 (dois) cargos em Comissão de Coordenador de Procuradoria, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a serem ocupados exclusivamente, por Procuradores de Carreira, ativos ou inativos.

Avançando na análise da matéria, vemos que nos termos da Constituição Federal:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II - disponham sobre:*

*[...]*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

.....

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*[...]*

*VI - dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”*

Tais preceitos, por simetria, são aplicados ao âmbito dos Estados e Municípios. Ademais, a própria Constituição Estadual trata o tema da seguinte maneira:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*[...]*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*[...]*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade*

*[...]*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Assim sendo, temos que a proposta está dentro do feixe de atribuições reservado de forma privativa à Governadora do Estado, em sua missão de exercer a direção superior da Administração Pública estadual, valendo-se, portanto, dos meios necessários à consecução dos objetivos que lhe foram confiados nas urnas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
 Justiça, em 05 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

João Paulo  
 Renato Antunes  
 William Brígido  
 Sileno Guedes

Luciano Duque  
 Waldemar Borges  
 Joãozinho Tenório**Relator(a)**

## PARECER Nº 002175/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023  
 Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS TERMOS FINAIS DE FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS AOS PRAZOS-LIMITES DE FRUIÇÃO PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NO CONVÊNIO ICMS 190/2017 . MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa dispor sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017. A Exma. Sra. Governadora do Estado encaminhou, anexa à proposição, através da Mensagem Governamental nº 57 de 20 de novembro de 2023, a seguinte justificativa, *in verbis*:

*Senhor Presidente,*

*Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar as Leis que especifica, que concedem benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.*

*A medida visa adequar os termos finais para fruição de benefícios fiscais aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

A proposição principal tramita no regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado e do art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

## 2. Parecer do Relator

O Projeto vem arriado no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria da proposição se encontra inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário , financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*  
 .....

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
 Justiça, em 05 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
 Luciano Duque  
 Waldemar Borges  
 Sileno Guedes

João Paulo  
 Renato Antunes**Relator(a)**  
 William Brígido

## PARECER Nº 002176/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1511/2023  
 AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

**PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA PERNAMBUCANA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (CF, ART. 24, IX). DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO (ART. 227 DA CF). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO PARA TRATAR DE MATÉRIAS QUE DISPONHAM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, ART. 19, § 1º, VI). PELA APROVAÇÃO.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023, encaminhado pela Governadora do Estado através da Mensagem nº 58/2023, de 20 de novembro de 2023. A proposta tem a finalidade de instituir, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana. Em sua mensagem, a Governadora assim se posiciona:

*“O Programa Família Acolhedora Pernambucana tem por objetivo apoiar financeiramente os municípios do Estado, mediante adesão, no acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por força de medida protetiva determinada judicialmente.*

*A situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram tais crianças e adolescentes demonstram a necessidade de políticas governamentais conjuntas, voltadas a assegurar abrigo, proteção e conforto, tendo em vista os riscos da permanência em seu núcleo familiar original.*

*A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - já prevê que a autoridade competente poderá determinar a medida de inclusão em programa de acolhimento familiar quando verificada situação de ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta. E ainda, que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, podendo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar receber a criança ou adolescente mediante guarda.*

*Com efeito, o acolhimento familiar da criança ou adolescente, no lugar do acolhimento institucional, tem a vantagem de proporcionar cotidiano mais assemelhado ao da própria família e um ambiente propício à convivência familiar e comunitária. Outrossim, pode facilitar, quando possível, a proximidade e o contato com a família de origem e, por consequência, a sua reintegração.*

*Para assegurar tal abrigo, o Programa prevê o cofinanciamento do Estado de Pernambuco aos municípios que possuam serviço de admissão em família acolhedora para essas crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio do aporte para implementação de equipes técnicas municipais de proteção especial de alta complexidade e o custeio complementar de bolsa-auxílio paga às famílias inseridas no Programa.*

*Conforme exposto, trata-se de política governamental relevante, voltada a ampliar o amparo aos municípios que possuam serviços de proteção aos mais vulneráveis, visando, em suma, mitigar e eliminar os riscos para as crianças e adolescentes.*

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a Governadora do Estado requereu a observância do regime de urgência.

## 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto ora em análise tem por objetivo apoiar financeiramente os municípios do Estado, mediante adesão, no acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por força de medida protetiva determinada judicialmente.

A proposição em apreço encontra fundamento nos arts. 24, XV e 227 da Constituição Federal. Assim preceituam os dispositivos citados:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*[...]*

*XV - proteção à infância e à juventude;*

*[...]*

*Art. 227.É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

..... “

Ademais, por tratar, também, de criação de atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual, a matéria encontra-se dentro da iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
 Justiça, em 05 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
 Luciano Duque**Relator(a)**  
 Waldemar Borges  
 Sileno Guedes

João Paulo  
 Renato Antunes  
 William Brígido

## PARECER Nº 002177/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023  
 Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 18.142, DE 24 DE ABRIL DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADAPTAR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O PRESENTE EXERCÍCIO E O PLANO PLURIANUAL 2020/2023 ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 18.139, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**

PARA DISPOR SOBRE DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 123, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Consoante justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“ Senhor Presidente,

*Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Legislativa Projeto de Lei que altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.*

*A proposta consiste em promover alterações formais em algumas descrições da Programação Anual de Trabalho, classificações orçamentárias e distribuição de ações na estrutura de orçamento das Secretarias. Outrossim, a proposição pretende adaptar a estrutura programática da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e inserir ações relativas ao planejamento, acompanhamento e execução das obras remanescentes de implantação do Corredor de BRT Norte Sul, do Corredor BRT Leste Oeste e implantação do Ramal da Copa. Tal medida visa dedicar especial atenção às obras já em andamento, considerando a expertise já desenvolvida no tema pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ao longo dos últimos anos, garantindo assim a continuidade e maior celeridade nas entregas das obras públicas.*

*Cumpra esclarecer, ainda, que a presente proposta não implica acréscimo de valor do orçamento vigente e nem alteração dos totais de recursos destinados, mas apenas correções de caráter formal.*

*Ressalte-se, por fim, que a proposta de adaptação da Lei Orçamentária Anual do Estado, para o exercício 2023, guarda compatibilidade com os objetivos a que o novo Governo se propõe.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, ao tempo em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco na tramitação do anexo Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.”*

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição do Estado e art. 253, I do Regimento Interno.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, a proposição normativa pretende realizar alterações no Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023. Em sua justificativa, a Governadora aponta a necessidade, sobretudo, de adequar a estrutura programática da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, como foco na execução das obras remanescentes do Corredor de BRT Norte Sul, do Corredor BRT Leste Oeste e implantação do Ramal da Copa. Ademais, o PLO sob exame não implica qualquer aumento de valor ao orçamento vigente.

A matéria se encontra inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito financeiro e orçamento, conforme prescrito no art. 24, I e II, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento ;

.....” (grifo nosso)

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 123, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 123. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais do Estado.” (grifo nosso)

De mais a mais, frise-se a iniciativa reservada à Governadora do Estado para tratar sobre a matéria:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	João Paulo Renato AntunesRelator(a) William Brígido
<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes	

## PARECER Nº 002178/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, e Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira

**PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA PERNAMBUCO SEM FOME. EMENDA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR CATADORES**

E RECICLADORES DE LIXO DOS CENTROS URBANOS COMO BENEFICIÁRIOS DAS AÇÕES DO PROGRAMA PERNAMBUCO SEM FOME. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA, E PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA ADITIVA Nº 1/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa instituir o Programa Pernambuco Sem Fome.

A Emenda Aditiva proposta insere um parágrafo único que garante o acesso aos benefícios propostos pelo Programa Pernambuco Sem Fome, catadores de material reciclável como beneficiários do programa Pernambuco sem Fome.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

Senhor Presidente,

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que cria o Programa Pernambuco Sem Fome, estratégia multissetorial e integrada de combate à fome no Estado de Pernambuco.*

*A pobreza e a insegurança alimentar são realidades que afetam milhões de pessoas em todo o mundo e foram agravadas pela pandemia da covid-19. No Brasil, país que já figurou como referência mundial no combate à fome, esses problemas voltaram a crescer nos últimos anos, em especial com a crise econômica e social que se intensificou a partir de 2020.*

*De acordo com o Mapa da Nova Pobreza no Brasil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas em 2022, Pernambuco é um dos quatro estados mais pobres do país, com mais da metade da população (50,3%, 4,8 milhões de pessoas) vivendo em situação de pobreza (com renda per capita abaixo de 497 reais mensais em 2021). Ademais, a Síntese de Indicadores Sociais 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE aponta que a extrema pobreza (com renda per capita abaixo de 168 reais mensais) alcança 1,8 milhão de pessoas em Pernambuco, 18,7% da população, mais que três vezes a média brasileira, que é de 5,7%.*

*Particularmente, Pernambuco apresenta altos índices de insegurança alimentar e é um dos mais afetados pela fome no país. Dados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, publicado em 2022, indicam que 59,4% dos domicílios pernambucanos apresentavam algum grau de insegurança alimentar, sendo que 14,8% desses domicílios estavam em situação de insegurança alimentar grave. Esses números são preocupantes e evidenciam a necessidade de políticas públicas para enfrentamento dessa conjuntura.*

*Além disso, é importante destacar que a fome e a insegurança alimentar afetam de forma desproporcional grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, idosos, populações rurais, pretas e pardas. A ausência de acesso a alimentos nutritivos e adequados a essa parcela da população tem o condão de comprometer o seu desenvolvimento e gerar uma série de problemas de saúde.*

*Cabe destacar que é direito fundamental de todo ser humano ter um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, como disposto no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e que “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável” constitui o segundo objetivo da Agenda de Desenvolvimento Sustentável proposta pela Organização das Nações Unidas e ratificada por seus 193 países membros, dentre os quais o Brasil.*

*Diante desse contexto, é que se apresenta a presente proposição, composta por uma abordagem integrada e multidisciplinar com vistas ao enfrentamento dessa complexa e penosa realidade de fome e insegurança alimentar no Estado, mediante adoção de medidas focalizadas que promovam o acesso à alimentação adequada e a condições dignas de sobrevivência, alinhada às iniciativas nacionais e internacionais que visam inibir a ocorrência da fome.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arriadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV E IV da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

[...]

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Sugere-se, no entanto, a apresentação de emenda modificativa, que vai ao encontro da proposta do Deputado Edson Vieira, a fim de incluir os catadores de material reciclável dentre o grupo prioritário do programa. Assim, tem-se a seguinte emenda modificativa:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023, DE AUTORIA DA GOVERNADORA DO ESTADO

Altera o inciso IV do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Artigo único. O inciso IV do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV - fomento dos arranjos produtivos locais de alimentos e da agricultura familiar, com atenção especial; mulheres, pretos, pardos, agricultores e pecuaristas familiares, pescadores e marisqueiros artesanais, catadores de material reciclável, povos indígenas e comunidades tradicionais; e

.....”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja:

- pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, com a emenda modificativa proposta; e
- pela prejudicialidade da Emenda Aditiva nº1/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos:

- pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, com a emenda modificativa proposta; e
- pela prejudicialidade da Emenda Aditiva nº1/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes	João Paulo Renato Antunes William Brígido

## PARECER Nº 002179/2023

Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023  
Autora: Governadora do Estado

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Consoante justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, in verbis:

“A proposta estabelece como função da ACIDES/PE a coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à formação e ao aperfeiçoamento técnico dos integrantes dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social. A medida também contempla a reestruturação e a redesignação dos Campi de Ensino, qualificando-os como unidades executoras das atividades coordenadas pela referida Academia Integrada.

A presente proposição contribuirá para o aperfeiçoamento do Sistema de Defesa Social, especialmente, no que se refere à formação e qualificação dos seus membros, bem como para a ampliação das possibilidades de credenciamento e reconhecimento da ACIDES/PE no âmbito das Instituições de Ensino Superior.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

No que diz respeito à iniciativa legislativa, o projeto de lei ora em análise encontra-se na esfera de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, por tratar de reestruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Estadual, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 05 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Luciano Duque Waldemar Borges Sileno Guedes		João Paulo Renato Antunes William Brígido

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

#### Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2143/2023

**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 1297/2023, de autoria do Poder Executivo que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

APROVADO(A)

#### Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2145/2023

**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 1298/2023, de autoria do Poder Executivo que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2023

APROVADO(A)

#### Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023

**Autor: Poder Judiciário**

Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2023

APROVADO(A)

#### Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

REPUBLICADO EM - 23/11/2023

APROVADO(A)

#### Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Antonio Moraes**

Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte. **Com Emenda Aditiva nº 1/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida, alterada pela Subemenda nº 1/2023 de autoria da**

**Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Com Emendas Supressivas nºs 3 e 4/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.**

**Com Emenda Modificativa nº 5/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida, alterada pela Subemenda nº 1/2023 de autoria da**

**Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 12ª e 16ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023**

**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª, 11ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4779/2023**

**Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de firmar parceria com a Associação Comunitária de São José, no Distrito de Mulungu, no Município de Sanharó, com o objetivo de disponibilizar veículo para o desenvolvimento e promoção de atividades socioeconômica voltadas, sobretudo, para o desenvolvimento agrário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4780/2023**

**Autor: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de requalificar a PE-615 e a BR-316, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4781/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER visando a conclusão da obra de triplicação da BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4782/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à requalificação asfáltica da BR-122, que liga os municípios de Ouricuri e Bodocó, no sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4783/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e à Secretária de Mulher em Pernambuco visando à promoção de campanha de conscientização e combate à violência psicológica praticada contra a mulher, a ser realizada periodicamente, através de ações educativas na cidade de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4784/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco no sentido de promoverem ações de combate ao cultivo de maconha no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4785/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de restabelecerem o fornecimento de água no Sítio Gameleiro, no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4786/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Belém de Maria, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco e ao Secretário de Infraestrutura de Belém de Maria visando ações preventivas nos rios Panelas e Una que cortam a zona urbana e a zona rural da cidade de Belém de Maria, na Mata Sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4787/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Afogados da Ingazeira, à Secretária Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência visando campanhas de orientação a crianças e adolescentes, para denúncia em casos de violência sexual infantil, nas escolas da rede pública estadual e municipal da cidade de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4788/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco visando a fiscalização e manutenção do circuito de energia elétrica da cidade de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4789/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4790/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no distrito de Tejucupapo, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4791/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no distrito de Bizarra, no município do Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4792/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e ao Diretor-Presidente do

IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no Sítio Sebo, no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4793/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no povoado de Demarcação, no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4794/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de dez poços artesanais, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4795/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesanais, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4796/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesanais, bemo como, a instalação de dessalinizadores, no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4797/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de dez poços artesanais, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4798/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4799/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4800/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4801/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4802/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4803/2023**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de aumentar o efetivo policial no entorno do Centro de Referência Especializados para População em Situação de Rua - POP José Pedro de Lima Filho, localizado no bairro de Setúbal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4804/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER PE visando à instalação de uma lombada eletrônica, no último quilômetro da PE-180, na altura do Loteamento São Lucas no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4805/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Maragogipe, localizada no Bairro de Tejípio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4806/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretario de Obras na Cidade de Olinda e ao Presidente da COMPESA objetivando a conclusão das obras e serviços para reforço do abastecimento do Alto do Cajueiro, bem como, a urbanização da Praça e área de Lazer, localizadas no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4807/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Zuleide Pereira de Moraes, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4808/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Oito de Outubro, localizada no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4809/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Humarizal, localizada no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4810/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Deputado José Moura, localizada no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4811/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Itanhaço, localizada no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4812/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Santa Tereza, localizada no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4813/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Marclio Dias, localizada no Bairro do Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4814/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua das Papoulas, localizada no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4815/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Lírios (Lot. Nossa Sra. de Fátima), localizado no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4816/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Maiara (Lot. Nossa Sra. de Fátima), localizado no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4817/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Carnaiba (Lot. Curcurana), localizado no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4818/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Travessa Candelária, localizada no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4819/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Capetinga, localizada no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4820/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Padre Cícero, localizada no Bairro de Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4821/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da 3ª Travessa Manoel Bezerra Neves, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4822/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Senador César Vergueiro, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4823/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Infraestrutura e Obras objetivando o recapeamento da Rua Vereador Felipe Nery, localizada no Bairro da Senzala, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4824/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Rua Manoel Antônio Santos, localizada no Bairro de Pontezinha, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4825/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e à Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano objetivando o recapeamento da Rua Dr. Joaquim de Oliveira Melo, localizada no Bairro do Cajá, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4826/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras, Planejamento e Habitação objetivando o recapeamento da Rua Mascarenhas de Moraes, localizada no Bairro de Timbó na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4827/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras e Defesa Civil objetivando o recapeamento da Rua José Rodrigues Leão, localizada no Bairro de Jardim Caetés, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4828/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras e Defesa Civil objetivando o recapeamento da Rua da Prata, localizada no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4829/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras e Defesa Civil objetivando o recapeamento da Rua Iracema, localizada no Bairro de Jardim Caetés, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4830/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Rua Gilberto Viegas, localizada no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4831/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Rua Jaguaretama, localizada no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4832/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Rua Aluísio Vieira Costa, localizada no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4833/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Avenida Vera Cruz, localizada no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4834/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Rua Nazaré, localizada no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4835/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Veneza, localizada no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4836/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras objetivando o recapeamento da Rua Otávio Severino da Silva, localizada no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4837/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Rua do Sol, localizada no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4838/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras objetivando o recapeamento da Rua Canela, localizada no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4839/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Travessa Terezinha, localizada no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4840/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Rua Santa Terezinha, localizada no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4841/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o recapeamento da Rua Palmeiras, localizada no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1409/2023****Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos a Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, dirigentes, comissão técnica, jogadores e torcida pela conquista do Título de Campeão Pernambucano 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1410/2023****Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos ao Padre Luiz Antonio da Silva Filho, pelos 21 anos de ordenação sacerdotal, em atuação como pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel em Santa Cruz do Capibaribe, neste ano de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1411/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos senhores José Francisco Bezerra de Freitas; Genário José da Silva; José Braz Pereira e Abinezé Alves da Silva, pelo reconhecimento com que atuam nas áreas de educação e saúde, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico, social e cultural de suas cidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1412/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos à Banda Maestro Álvaro Campos, do município de Araripina, pela comemoração aos seus 36 anos de municipalização, celebrados no dia 29 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1413/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 12 de dezembro de 2023, em comemoração aos 35 anos da Constituição Federal de 1988.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1414/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos senhores José Inácio da Silva; Cláudio Kennedy da Silva Queiroz; Alfredo José Ferraz e Maria Luciene da Silva Bello, pelo reconhecimento com que atuam nas áreas da saúde e da segurança, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural de suas cidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1415/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Ilmo. Sr. Dr. André Longo, por sua nomeação ao cargo de Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AGSUS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1416/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos a todos que fazem o 14º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, Batalhão Coronel Manoel de Souza Ferraz, pelos 30 anos de sua existência, na pessoa do Comandante Coronel - Marcos Fernandes Costa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1417/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao Exmo. Dr. Bruno Rodolfo de Oliveira Melo, Juiz Federal Substituto - Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, em reconhecimento a honrosa representação do Estado de Pernambuco no Poder Judiciário Federal, sendo o único Pernambucano a passar no último concurso para Juiz Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1418/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o novo diretório do PSDB Estadual, composto pelo empresário Fred Loyo, como presidente, a deputada estadual Débora Almeida (PSDB), como vice-presidente, Rubens Júnior, como secretário-geral, e Rodrigo Lira, como tesoureiro, no dia 29 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/12/2023

**APROVADO(A)****RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**1) Projeto de Resolução nº 1515/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Submete a indicação da Quadrilha Junina Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes****II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

**1) Substitutivo nº 2/2023**, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019), **ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada..) e ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque****DISCUSSÃO****I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, de secretários de estado e autoridades equiparadas e do Procurador-Geral do Estado para prestação de informações acerca de assunto previamente determinado)

**Relator: Deputado Joãozinho Tenório****Resultado da votação: retirada de pauta****II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado João Paulo****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Mário Ricardo****Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Eriberto Filho****Na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes****Resultado da votação: projeto aprovado à unanimidade dos Deputados e sugestões de alteração propostas pelo Deputado João Paulo rejeitadas, por maioria dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Joãozinho Tenório****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**5) Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.)

**Regime de urgência****Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: retirado de pauta**

**6) Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de urgência****Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados****III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a ONG Movimento.)

**Relator: Deputado Romero Albuquerque****Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Joaquim Lira****Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Mário Ricardo****Resultado da votação: retirado de pauta**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Antônio Moraes****Redistribuído ao Deputado Sileno Guedes****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Mário Ricardo****Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: pela aprovação com a emenda modificativa proposta**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Sileno Guedes****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria e extingue as gratificações que indica.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado William Brígido****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado João Paulo****Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Luciano Duque****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.)

**Regime de urgência****Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Sileno Guedes****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.)

**Regime de urgência****Relator: Deputado Mário Ricardo****Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.)

**Regime de urgência****Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.)

**Regime de urgência**

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Eriberto Filho**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Eriberto Filho**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Eriberto Filho**

**Resultado da votação: retirado de pauta**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Síleno Guedes**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**Redistribuído ao Deputado Renato Antunes**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Mário Ricardo**

**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: pela aprovação da proposição, com a emenda modificativa proposta, e pela prejudicialidade da emenda aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.**

**28.1) Emenda Aditiva nº 1/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de inserir os coletores de material reciclados como beneficiários do programa e dá outras providências.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Mário Ricardo**

**Resultado da votação: prejudicada por unanimidade dos Deputados**

#### IV) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 1443/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Empreendedora do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

#### V) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 2/2023**, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019), **ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada..) e **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal)

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

#### EXTRAPAUTA

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.)

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”**

**1) Projeto de Resolução**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira.)

**Aprovada a dispensa do requisito da residência**

**2) Projeto de Resolução**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.)

**Retirado de pauta**

Recife, 5 de dezembro de 2023  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023

#### I) DISTRIBUIÇÃO

##### 1) Projeto de Resolução

**1. Projeto de Resolução nº 1462/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.)

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

##### 2) Projetos de Lei Ordinária

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes** (Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes** (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023 de autoria do Deputado João de Nadege** (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos bares, restaurantes, shows e eventos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023 de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Doadores de Órgãos e Tecidos do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023, de autoria do Deputado Alberto Feitosa**

(Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da “Lista Suja” de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui o Programa de Fomento à “Literatura de Cordel nas Escolas” da rede pública e privada em todo território de Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como “salas de silêncio”, “salas de acomodação sensorial” ou “salas de desaceleração”).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Estabelece a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria o Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples pelo Profissional de Enfermagem em Pernambuco e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd - programa educacional de resistência às drogas e à violência, e fixa outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023, de autoria do Deputado José Patriota** (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Obriga a notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Sanitária dos casos suspeitos de Esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco.).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim.**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral** (Ementa: Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências., a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim e em com autoria com os Deputados Doriel Barros, João Paulo e Waldemar Borges Adalton Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e dá outras providências, para ampliar a política de Patrimônio Vivo.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2023, de autoria do Deputado France Hacker** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento de meia-entrada aos Diretores e agentes voluntários de entidades de assistência social, Ongs, associação e instituições filantrópicas em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais ou esportivas.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas reavaliações ou do Alvará de Autorização e

respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da deputada Priscila Krause, a fim de ampliar estabelecimentos e procedimentos de segurança para os usuários.)

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena** (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena** (Ementa: Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena** (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena** (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.).

**a. Emenda Modificativa 01/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, Lei Ordinária nº 1513/2023,** de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de inserir os coletores de material reciclados como beneficiários do programa e dá outras providências.).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

### 3) Substitutivos, Emendas e Subemendas

**50. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023, nº 680/2023 em tramitação conjunta, de autoria da Deputada Dani Portela, Deputado João Paulo Costa e Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023 e nº 680/2023.).

**Redistribuído ao Deputado Luciano Duque, em razão de ter sido colocado em regime de tramitação conjunta pela CCLJ.**

## II) DISCUSSÃO

### 1) Projeto de Resolução

**1. Parecer ao Projeto de Resolução nº 1381/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Judson Carneiro Duda Rei Martins).

**Relatoria: Deputado João Paulo**

**Aprovado por unanimidade**

**2. Parecer ao Projeto de Resolução nº 1391/2023 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ilustríssimo Senhor Ilson Mateus Rodrigues).

**Relatoria: Deputado João Paulo**

**Aprovado por unanimidade**

**3. Parecer ao Projeto de Resolução nº 1395/2023 de autoria do Deputado José Patriota** (Ementa: Concede Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Especialista, mestre e Doutor em Cirurgia Bucomaxilofacial, Dr. Joaquim Celestino da Silva Neto).

**Relatoria: Deputado João Paulo**

**Aprovado por unanimidade**

**4. Parecer ao Projeto de Resolução nº 1403/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Altina Castelo Branco Almeida Barros)

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

**5. Parecer ao Projeto de Resolução nº 1419/2023 de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Alexandre Luiz Rollo Alves).

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

### 2) Projeto de Lei Ordinária

**6. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais.).

**Relatoria: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

**7. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.). **Em tramitação conjunta ao Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

**8. Parecer ao projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

**9. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa:Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

### 3) Substitutivos, Emendas e Subemendas

**10. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política).

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

**11. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.).

Relatoria: Deputado João Paulo  
Aprovado por unanimidade

**12. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Dani Portela  
Aprovado por unanimidade

**13. Parecer ao Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. **Na ausência, o projeto foi distribuído ao Deputado João Paulo.**  
Aprovado por unanimidade

**14. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1241/202.).

Relatoria: Deputada Dani Portela  
Aprovado por unanimidade

**15. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 825/2023 (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Alvaro Porto).**

Relatoria: Deputada Dani Portela  
Aprovado por unanimidade

#### 4) Retirado de discussão

**16. Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a descrição completa de possíveis efeitos colaterais nas embalagens de cosméticos.).

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

Retirado de pauta a pedido da Comissão de Administração Pública, que irá oferecer um substitutivo.

**17. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023, nº 680/2023 em tramitação conjunta, de autoria da Deputada Dani Portela, Deputado João Paulo Costa e Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023 e nº 680/2023.).

Relator Luciano Duque

Retirado de discussão em razão de pedido de vista do Deputado Júnior Tércio.

#### III) EXTRAPAUTA

**19. Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1389/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ney Luiz Rodrigues).

Relatoria: Deputado João Paulo  
Aprovado por unanimidade

**20. Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1408/2023**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez).

Relatoria: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

#### IV) OUTROS ASSUNTOS

1. Foi destacada a atuação da CCDHPP, em conjunto com a Senadora Teresa Leitão (PT), no apoio à luta das pescadoras, marisqueiras, jangadeiros, barraqueiros e barraqueiras da região do Pontal de Maracáipe, desde julho deste ano. E, também, foi aprovado mais um Pedido de Informação, por solicitação da Comissão Pastoral dos Pescadores e das Pescadoras à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), uma vez que esta agência não respondeu satisfatoriamente à solicitação anterior.

2. Foi retomada a situação da Ocupação Fazendinha, situada na Ilha de Itamaracá, que vem sofrendo com a negativa de acesso aos serviços e equipamentos municipais de saúde, educação e assistência social. Além disso, sofrendo ameaças e violências provocadas por agentes da prefeitura. Diante da recusa de diálogo pelo Prefeito Paulo Batista, a CCDHPP irá acionar o Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional de Cidadania, para que acompanhe a situação e emita recomendação à Prefeitura de Ilha de Itamaracá a fim de assegurar a plena proteção e inserção das famílias da Ocupação Fazendinha nos serviços municipais. Somado a isso, os Deputados da CCDHPP continuarão buscando meios de dialogar com o Prefeito, para sensibilizá-lo.

3. Também foi publicizado que a comissão está acompanhando o caso de violência policial praticado por policiais militares de Triunfo contra uma mulher, e solicitando providências, como o afastamento desses policiais, o apoio e a proteção à vítima, testemunhas e familiares. Além de estar dialogando com o Ministério Público sobre a violência policial, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial.

4. Foi aprovado um pedido de informações à Presidência da FUNASE e ao Governo do Estado, a fim de averiguar o cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O pedido se fundamenta em denúncias realizadas por servidores da Fundação de Atendimento ao Socioeducativo (FUNASE), sobre as violações de direitos dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado. Além disso, a CCDHPP solicitou os relatórios das últimas inspeções realizadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) nas unidades socioeducativas do Estado.

5. Foi realizado convite para a Audiência Pública organizada pela CCDHPP sobre **“A Garantia do Direito de Greve em Pernambuco”**, que será realizada conjuntamente entre os mandatos da Deputada Dani Portela, Deputado João Paulo e Deputado Doriel Barros, na quarta-feira (06/12/2023) às 09h00, no auditório Sérgio Guerra.

6. Por fim, foi compartilhado que a primeira cartilha da série "Educando para os Direitos Humanos", *intitulada "Direitos Humanos na Vida da Gente"*, produzida pela CCDHPP em parceria com a Consuleg e a ELEPE, está em fase final de produção. Essa cartilha será uma importante ferramenta didática de promoção dos direitos humanos para todas as faixas etárias, assim como também será uma forma de disseminação da atuação da comissão e dos serviços oferecidos pelo Estado de Pernambuco.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA  
Presidenta

## Portarias

### PORTARIA Nº 324/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n.º 014848/2023 e, no Ofício n.º 104/2023, **do Deputado Luciano Duque**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 103% (cento e três por cento) para 7,4% (sete vírgula quatro por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **LUCAS JACY MORAES AMORIM**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 05 de dezembro de 2023.

DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 325/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 14868/2023 e, no Ofício nº 117/2023, **do Deputado Mário Ricardo**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 92,30% (noventa e dois vírgula trinta por cento) para 61,08% (sessenta e um vírgula zero oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **IVANILDO MENDES PEREIRA FILHO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 05 de dezembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 326/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n.º 14855/2023 e, no Ofício n.º 105/2023, **do Deputado Luciano Duque**,

**RESOLVE:** atribuir a gratificação de representação de 111,5% (cento e onze vírgula cinco por cento), na função de Assessor Especial Adjunto, Símbolo PL-ASCA, ao servidor **CRISTIANO GOMES FONSECA DE MENEZES**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 05 de dezembro de 2023.

DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 327/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n.º 014853/2023, **do Deputado Renato Antunes, Vice-Líder do PL**,

**RESOLVE:** atribuir a gratificação de representação de 100% (cem por cento), na função de Assessor de Liderança, Símbolo PL-ASL, ao servidor **LEANDRO VICENTE DE SANTANA**, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de novembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 05 de dezembro de 2023.

DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 221/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmite nº 014676/2023 e, no Ofício nº 156/2023, **da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional**,

**RESOLVE:** lotar na Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a servidora **VANESSA CORDEIRO PINTO VERAS**, matrícula nº 63675, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2023.

Sala Austro Costa,05 de dezembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 222/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 014546/2023,

**RESOLVE:** designar o servidor **CEL BM/PE PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula nº 42.436, ora à disposição deste Poder, Coordenador Adjunto, para responder cumulativamente pela função gratificada de Coordenador Chefe, da Estrutura da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, no impedimento do titular, **CORONEL PM /PE ELY JOBSON BEZERRA DE MELO**, matrícula nº 42.598, ora à disposição deste Poder, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2024, referente ao exercício de 2024.

Sala Austro Costa, 05 de dezembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO  
Superintendente Geral

## Licitações e Contratos

**ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** - Na Publicação no DOE/LEGISLATIVO do dia 01/12/2023, nos termos do art. 4º, XXII, 3 Lei nº 10.520/02, o Processo Administrativo nº 6616/2023, PL nº 058/2023 - Pregão Eletrônico nº 036/2023, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS INTERNAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em favor das licitantes: **Onde se lê:** MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 20.081.283/0001-50, LOTES I, VII E VIII no valor de R\$ 257.964,50; LFV CARTUCHOS E TONERS LTDA, CNPJ Nº 09.423.106/0001-72, LOTE II no valor de R\$ 40.650,00; BML COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 11.292.106/0001-22, LOTE V no valor de R\$ 26.750,00; CRISTIANE BISPO SANTOS, CNPJ Nº 33.529.762/0001-39, LOTE IV no valor de R\$ 9.349,90 e TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ Nº 47.852.784/0001-40, LOTES IX e X no valor total de R\$ 19.220,00. "Leia-se" MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 20.081.283/0001-50, LOTES I, VII e VIII no valor de R\$ 272.824,50; LFV CARTUCHOS E TONERS LTDA, CNPJ Nº 09.423.106/0001-72, LOTE II no valor de R\$ 40.650,00; BML COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 11.292.106/0001-22, LOTE V no valor de R\$ 26.745,00; CRISTIANE BISPO SANTOS, CNPJ Nº 33.529.762/0001-39, LOTE VI no valor de R\$ 9.349,90 e TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ Nº 47.852.784/0001-40, LOTES IX e X no valor total de R\$ 19.120,00, por não vislumbrar nenhuma irregularidade. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário. Recife, 04 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 059/2023 - Processo Administrativo nº 050/2023. Objeto:** Aquisição de equipamentos fotográficos para uso da Gerência de Fotografia, setor vinculado à Superintendência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - itens 04 e 05. **Contratada:** EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 32.005.178/0001-11. **Valor:** R\$ 40.936,00. **Vigência:** 20/11/2023 a 19/11/2024.

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE PRODUTO AUDIOVISUAL DE CARÁTER EDUCATIVO E CULTURAL – CELEBRADO ENTRE À PORTO CULTURAL, CNPJ:** 40.104.646/0001-33 e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **CNPJ:** 11.426.103/0001-34. **Objeto:** Transmitir, por meio da TV ALEPE e DA RÁDIO ALEPE, em seu canal de TV aberta e a cabo, o conteúdo audiovisual enviado pelo PORTO CULTURAL. **Vigência:** 07/11/2023 à 06/11/2024.